Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026 | Edição 3383

Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileia
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.oficial@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.112, DE 17 DE ABRIL DE 2026
ALTERA A LEI Nº 6.683, DE 1º DE ABRIL DE 2020, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL, PARA DISPOR SOBRE REQUISITOS DE VISIBILIDADE DAS PLACAS, PENALIDADES E PRAZOS PARA ADEQUAÇÃO.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º A Lei nº 6.683, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
“Art. 2º-A As placas deverão ser afixadas em local visível ao público, com dimensões e contraste que assegurem fácil leitura.
Art. 3º-A O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - advertência, na primeira autuação;
II - multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência;
III - em caso de novas reincidências, a multa será aplicada em dobro a cada nova infração, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
§1º O valor da multa será atualizado anualmente com base no índice oficial de correção monetária adotado pelo Município.
§2º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta lei serão de responsabilidade do órgão municipal competente.
Art. 4º Os estabelecimentos privados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.”.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de abril de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 523/2025, de autoria do Vereador Gilberto Vianópolis)

LEI Nº 8.103, DE 14 DE ABRIL DE 2026
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BETIM A CAMPANHA “21 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Betim a campanha “21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher”, a ser realizada anualmente no período de 20 de novembro a 10 de dezembro.
Art. 2º A presente lei tem como objetivo conscientizar, prevenir e combater todas as formas de violência praticadas contra mulheres e meninas, por meio da promoção de ações educativas, informativas e intersetoriais que estimulem a denúncia, ampliem o acesso à rede de proteção e fortaleçam a cultura de respeito, acolhimento e equidade de gênero no Município.
Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver ações de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, em parceria com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições de ensino durante o período da campanha.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 14 de abril de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 686/2025, de autoria da Vereadora Angela Maria)

LEI Nº 8.102, DE 13 DE ABRIL DE 2026
RECONHECE AS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS CRISTÃS, OS REFLEXOS E AS INFLUÊNCIAS DO CRISTIANISMO, ALÉM DE SEUS ASPECTOS RELIGIOSOS, COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BETIM.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º São reconhecidas, como manifestação cultural municipal, as expressões artísticas cristãs, os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos.
Art. 2º Expressões como música, artes, literatura, artesanato, gastronomia, cursos, palestras, treinamentos e eventos poderão ser organizadas como projetos culturais com aspectos religiosos no Município de Betim.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura poderá incentivar e promover, por si ou em virtude de convênios, contratos ou acordos com instituições, atividades e exibições de caráter artístico-cultural com aspectos religiosos.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de abril de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

LEI Nº 8.101, DE 13 DE ABRIL DE 2026
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BETIM, DESCRITOS NA PRESENTE LEI, À EMPRESA ELETRO BETIM LTDA.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, com encargos, dos Lotes nº 08 e nº 09, ambos da Quadra nº 123, situados no Bairro Jardim Alterosas, 2ª Seção, registrados sob as Matrículas nº 96.092 e nº 96.093 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, avaliados em R$ 492.155,97 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), à empresa ELETRO BETIM LTDA.
Art. 2º As obrigações financeiras atribuídas à donatária ELETRO BETIM LTDA., consistentes em:
I - aquisição e entrega de materiais, objetos, produtos, insumos e componentes necessários ao funcionamento e à manutenção de equipamentos eletrônicos das Secretarias Municipais;
II - execução das contrapartidas por meio do Projeto de Instalação do Sistema Ares, desenvolvido pela Empresa de Construção, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim, bem como por meio de requisições de compras e termos de recebimento emitidos pelas Secretarias Municipais, incluindo

equipamentos e materiais destinados ao atendimento das demandas cotidianas da Administração Pública.
Art. 3º Além das obrigações financeiras previstas, a donatária deverá observar os seguintes encargos:
I - cumprir integralmente as normas vigentes, especialmente as relativas à construção e uso do solo, arcando com todas as despesas decorrentes de manutenção, elaboração de projetos ou alterações pretendidas, desde que previamente autorizadas pelo Município;
II - responder por todos os danos eventualmente causados a terceiros ou ao Município de Betim, decorrentes de ações ou omissões relacionadas à utilização dos imóveis doados;
III - obter todas as aprovações necessárias junto aos órgãos municipais competentes, inclusive perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), observando as normas vigentes à época da construção;
IV - arcar com todas as taxas e emolumentos cartorários relativos à lavratura da escritura pública de doação perante o Tabelionato de Notas, ao registro da transferência no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim e à realização de remembramento, desmembramento ou retificações, caso necessárias.
Art. 4º A doação de que trata esta lei ficará sujeita à cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento das disposições previstas no Termo de Ajustamento Municipal (TAM) nº 86/2025, celebrado em 10 de setembro de 2025;
II - descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta lei;
III - ocorrência das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 6.646, de 20 de dezembro de 2019.
Parágrafo único. A cláusula de reversão prevista no caput atende ao disposto no § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para a doação tratada nesta lei, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de abril de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 711/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

LEI Nº 8.100, DE 10 DE ABRIL DE 2026
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.565, DE 18 DE JUNHO DE 2024, QUE “AFETA COMO ÁREA VERDE E PÚBLICA, DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR AS ÁREAS ESPECIFICADAS NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 7.565, de 18 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e permutar as seguintes áreas públicas com a empresa Territorial Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.050.196/0001-21.”.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.
Prefeitura Municipal de Betim, 10 de abril de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 697/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

LEI Nº 8.098, DE 09 DE ABRIL DE 2026
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.021, DE 3 DE AGOSTO DE 2010, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, SITUADA NO DISTRITO INDUSTRIAL BANDEIRINHAS, NESTE MUNICÍPIO, À ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 5.021, de 3 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à empresa ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA, sediada na Rua Catete, nº 52, Bairro Vila Recreio, Betim/MG, inscrita no CNPJ sob nº 42.992.164/0001-92, o Lote nº 04 da Quadra Ilha nº 03-B, situado no lugar denominado “Fazenda Bandeirinha de Cima”, constante na Matrícula nº 162.836 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim.”.
Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 5.021, de 3 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º O Lote nº 04 da Quadra nº 03-B, situado no lugar denominado “Fazenda Bandeirinha de Cima”, constante na Matrícula nº 162.836 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, objeto da doação, destina-se à implantação da empresa ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.”
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de abril de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 247/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

LEI Nº 8.093, DE 09 DE ABRIL DE 2026
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.570, DE 3 DE JULHO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO FINANCEIRO DESTINADO A REALIZAR DESPESAS DE PEQUENO VULTO E PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.570, de 3 de julho de 2013, que dispõe sobre o adiantamento financeiro destinado a realizar despesas de pequeno vulto e pronto pagamento no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Betim e dá outras providências.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de abril de 2026.
Heron Guimarães

Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 277/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

LEI Nº 8.095, DE 09 DE ABRIL DE 2026
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.220, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA SITUADA NO DISTRITO INDUSTRIAL BANDEIRINHAS, NESTE MUNICÍPIO, À FORTFRIO ENERGIA E REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 5.220, de 1º de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à FORTFRIO ENERGIA E REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, sediada na Avenida Dois (2), nº 330, Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, Betim/MG, inscrita no CNPJ sob nº 04.537.231/0001-90, a área de 2.898,805m² (dois mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados e oitocentos e cinco milésimos de metro quadrado), situado no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", constante na Matrícula nº 162.833 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, referente ao Processo Administrativo nº 14.864/2009.
.....
……..".
Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 5.220, de 1º de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O Lote nº 01, da Quadra Ilha 3-B, situado no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", no Município de Betim, com área de 2.898,805 m² (dois mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados e oitocentos e cinco milésimos de metro quadrado), constante na Matrícula nº 162.833, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, objeto da doação, destina-se à implantação da FORTFRIO ENERGIA E REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.".
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de abril de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 575/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

LEI Nº 8.092, DE 08 DE ABRIL DE 2026
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 15 DE MARÇO DE 1990, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, CONFORME TRANSCRIÇÃO Nº 11.093 DO LIVRO 3-L DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA, LOCALIZADOS NO BAIRRO ANGOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.953, de 15 de março de 1990, a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º .....
Parágrafo único. A comprovação da posse a que se refere o caput deste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de ata notarial lavrada no Tabelionato de Notas, pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso concreto e suas circunstâncias.".
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de abril de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 243/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

LEI Nº 8.087, DE 07 DE ABRIL DE 2026
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.852, DE 10 DE ABRIL DE 2015, QUE "DEFINE OS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, ORIUNDOS DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS TRANSITADAS EM JULGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 5.852, de 10 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Ficam definidos como de pequeno valor no Município de Betim, para os fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 12 (doze) salários mínimos.".
Art. 2º Fica alterado o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 5.852, de 10 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O pagamento ao titular da Requisição de Pequeno Valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da requisição de pagamento à Procuradoria-Geral do Município, instruída com certidão ou documento demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.".
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 07 de abril de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 522/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

LEI Nº 8.082, DE 06 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PMSAN), NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PMSAN)

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Betim, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), que cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e com os Decretos Federais nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023 e nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), a toda a população de Betim.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao Poder Público Municipal de Betim adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

Município de Betim, com prioridade para as regiões e populações em situação de maior vulnerabilidade alimentar e nutricional.

§2º É dever do Poder Público Municipal, além das previstas no *caput* deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a outras doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional abrange e orienta as ações em:

I - ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

III - promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município de Betim;

VII - adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Poder Público, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Município de Betim sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Betim, empenhar-se-á na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

Alimentação Adequada e aprimoramento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população de Betim far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Betim, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Betim:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Betim, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), com caráter consultivo, propositivo e deliberativo;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) de Betim, com caráter deliberativo e articulador das políticas setoriais;

IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que desenvolvam ações de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) Nacional.

Seção I
Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Betim (COMSEA)

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Betim (COMSEA), órgão de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e articular políticas públicas voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada e à garantia da segurança alimentar e nutricional no Município de Betim.

Art. 11. O COMSEA terá por objetivo apoiar o desenvolvimento de políticas públicas municipais de segurança alimentar e nutricional, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias entre o Poder Público e a Sociedade Civil, contemplando, entre outras ações, banco de alimentos, hortas comunitárias, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Betim (COMSEA):

I - propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II - articular os diversos setores governamentais e organizações da sociedade civil na implementação de ações voltadas para o combate às causas da fome e da miséria no âmbito do Município;

III - incentivar parcerias que assegurem a mobilização social e a conscientização da opinião pública;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

IV - promover campanhas educativas e de sensibilização sobre segurança alimentar e nutricional;

V - elaborar diretrizes e prioridades a serem contempladas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - avaliar periodicamente a efetividade das políticas e programas de segurança alimentar e nutricional, propondo ajustes e aperfeiçoamentos;

VIII - desenvolver e implementar estratégias de comunicação e mobilização social sobre segurança alimentar e nutricional;

IX - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a cada 4 (quatro) anos, definindo sua organização, composição e funcionamento por meio de regulamento próprio.

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Betim será composto por 18 (dezoito) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo constituído por 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil e 1/3 (um terço) do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMSEA será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 14. São representantes do Poder Público Municipal no COMSEA:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 15. São representantes da Sociedade Civil no COMSEA:

I - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - 2 (dois) representantes de movimentos populares e comunitários;

III - 2 (dois) representantes de trabalhadores de áreas relacionadas ao setor de alimentos;

IV - 2 (dois) representantes de instituições de ensino médio, técnico, superior ou de pesquisa;

V - 2 (dois) representantes do setor empresarial com atuação nas cadeias de produção, processamento, distribuição, logística, comercialização ou serviços de alimentação no âmbito do Município;

VI - 2 (dois) representantes de entidades representativas de pessoas com deficiência.

§1º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos em processo público, participativo e amplamente divulgado, conduzida por Comissão Eleitoral paritária, conforme regulamentação prevista no Regimento Interno do Conselho.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), assegurar apoio técnico e administrativo ao processo de nomeação dos membros.

Art. 16. A coordenação do COMSEA será exercida por uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os conselheiros, em conformidade com o Regimento Interno.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

§1º A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário do COMSEA, observado o quórum mínimo de instalação e deliberação previstos no Regimento Interno.

§2º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva no mesmo cargo.

§3º A posse da Mesa Diretora ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado, salvo se o calendário aprovado pela Comissão Eleitoral dispuser prazo diverso de transição.

§4º O resultado da eleição e a composição da Mesa Diretora serão publicados no Órgão Oficial do Município, para fins de publicidade e eficácia.

Art. 17. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 18. O Poder Executivo garantirá ao COMSEA as condições necessárias para o desempenho de suas atribuições, inclusive suporte administrativo e técnico, bem como recursos orçamentários para seu funcionamento.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) proverá o apoio técnico-administrativo ao COMSEA, incluindo secretariado executivo, organização de reuniões, registro de deliberações e guarda documental.

Art. 20. O Regimento Interno do COMSEA disporá, obrigatoriamente, sobre:

I - periodicidade das reuniões ordinárias e critérios para convocação das extraordinárias;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

II - quórum mínimo para instalação e deliberação;

III - normas para eleição da Mesa Diretora;

IV - regras para substituição de membros titulares e suplentes;

V - formas de participação de convidados e da sociedade civil nas reuniões;

VI - diretrizes para criação e funcionamento de grupos de trabalho temáticos.

Art. 21. O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo COMSEA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse dos conselheiros.

Art. 22. A primeira reunião de instalação do COMSEA e a posse de seus membros serão convocadas pelo Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Seção II
Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Betim (CAISAN)

Art. 23. Fica instituída, no âmbito do Município de Betim, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Betim (CAISAN), com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à soberania e à segurança alimentar e nutricional, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, observado o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) (Lei Federal nº 11.346/2006) e a legislação municipal vigente.

§1º Compete à CAISAN do Município de Betim:

I - fomentar o debate e a cooperação intersetorial sobre segurança alimentar e nutricional, visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e transversais para efetivação do DHAA;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

II - elaborar, com base nas diretrizes formuladas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Betim;

III - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Betim, e com os órgãos executores de ações e programas de segurança alimentar e nutricional;

IV - apresentar ao COMSEA/Betim relatórios e informações necessárias ao acompanhamento, à avaliação e ao monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o ordenamento jurídico municipal e as diretrizes do SISAN;

VI - promover a integração de bases de dados, indicadores e informações relevantes para o planejamento, a execução e a avaliação das políticas de segurança alimentar e nutricional no Município;

VII - apoiar a realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e a execução das deliberações delas decorrentes;

VIII - propor a celebração de parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, observado o interesse público.

§2º A CAISAN/Betim deverá articular-se com instâncias estaduais e federais do SISAN, e poderá articular-se com conselhos e comitês municipais temáticos, para garantir a transversalidade e a integralidade das ações.

Art. 24. A CAISAN-Betim tem caráter deliberativo no âmbito de suas competências, cujas deliberações, uma vez aprovadas, deverão ser implementadas pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal que a compõem.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

Parágrafo único. A CAISAN possui natureza intersetorial e estará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que proverá o suporte administrativo e operacional necessário ao seu funcionamento.

Art. 25. A CAISAN poderá solicitar informações e dados de quaisquer órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que deverão atendê-la no prazo estabelecido no Regimento Interno, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 26. A CAISAN será composta pelos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I - Procuradoria-Geral do Município (PGM);

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEADEC);

III - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

IV - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

V - Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

VI - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);

VII - Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM).

§1º Cada órgão ou entidade indicará um(a) membro(a) titular e um(a) suplente, por ato de seu dirigente máximo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, observadas as regras do Regimento Interno.

§2º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas, quando a matéria em discussão assim o recomendar.

§ 3º As funções exercidas pelos membros da CAISAN não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

Art. 27. A CAISAN será presidida pela Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, podendo esta designar substituto(a) em seus impedimentos, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Vice-Presidência será exercida por membro eleito dentre os(as) integrantes, nos termos do Regimento Interno.

Art. 28. A Secretaria-Executiva da CAISAN-Betim será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), competindo-lhe:

I - prestar apoio técnico, administrativo e logístico às reuniões e às atividades da CAISAN;

II - secretariar as reuniões, lavrar atas, organizar a pauta e a documentação de suporte;

III - monitorar o cumprimento das deliberações e consolidar informações, indicadores e relatórios;

IV - manter arquivo e transparência ativa dos atos, deliberações, relatórios e documentos produzidos, observada a legislação aplicável.

Art. 29. A CAISAN reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Presidência ou por requerimento de, no mínimo, ⅓ (um terço) de seus membros, na forma do Regimento Interno.

§1º O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus membros.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, a Presidência terá voto de qualidade.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

§4º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião de cada exercício.

Art. 30. A CAISAN poderá instituir Grupos de Trabalho (GT's) temáticos com o objetivo de apoiar a execução de suas atividades, conforme deliberação em reunião.

§1º O ato de criação do GT definirá objetivos, composição, coordenação, prazos e produtos esperados.

§2º As funções exercidas pelos membros dos GT's não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§3º Os relatórios dos GTs serão apresentados à CAISAN para deliberação e encaminhamentos.

Art. 31. A CAISAN articular-se-á permanentemente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)-Betim, garantindo o fluxo de informações para controle social, e apresentará, ao menos anualmente, relatório de atividades e de acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PLAMSAN)

Art. 32. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), será o instrumento de planejamento e gestão da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), com base nas diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA). § 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter, no mínimo:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

I - o diagnóstico da situação de segurança alimentar e nutricional do Município;

II - as metas e prioridades para a promoção da SAN, em consonância com as políticas e programas federais e estaduais;

III - as ações e programas a serem desenvolvidos pelos diversos setores da Administração Pública Municipal, com as respectivas responsabilidades e prazos de execução;

IV - os mecanismos de monitoramento, avaliação e controle social das ações e programas;

V - a estimativa dos recursos orçamentários necessários e suas fontes de financiamento.

§2º A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ocorrer em processo participativo, envolvendo os diversos setores da sociedade civil e governamental.

§3º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá validade de 4 (quatro) anos, devendo ser revisado e atualizado periodicamente, em conformidade com as deliberações das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 34. O Regimento Interno da CAISAN deverá ser elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

publicação desta lei, disciplinando, no mínimo: composição, competências, tramitação de matérias, convocação e funcionamento das reuniões, quóruns, deliberações, gestão documental, transparência e acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e, quando couber, dos demais órgãos envolvidos, observada a legislação orçamentária.

Art. 36. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por meio de decreto, para garantir sua plena execução.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.498, de 20 de abril de 2007, e suas alterações e a Lei nº 6.303, de 8 de janeiro de 2018.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 696/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

LEI Nº 8.091, DE 08 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovada a criação e implementação do Protocolo para Fornecimento de Fraldas na Rede Pública de Saúde do Município de Betim, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas constantes do Anexo I e o fluxo constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Fica instituído o fornecimento de 120 (cento e vinte) unidades de fraldas descartáveis para pacientes do sexo feminino e 120 (cento e vinte) unidades de fraldas descartáveis para pacientes do sexo masculino, mensalmente.

Art. 2º Ficam definidos como critérios para o fornecimento de fraldas descartáveis no Município de Betim:

I - possuir situação socioeconômica vulnerável, comprovada a partir da inscrição do Benefício de Prestação Continuada (BPC) 87 e 88;

II - residir no Município de Betim;

III - ser acompanhado pela Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo único. O fornecimento das fraldas descartáveis de que trata esta lei, abrangerá somente aqueles que preencherem os critérios estabelecidos neste artigo e os demais determinados no Anexo I.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

Art. 3º Fica determinado que o cadastro, a manutenção e alteração dos dados cadastrais deverão ser realizados através da apresentação dos seguintes documentos:

I - prescrição médica em papel timbrado proveniente da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Referência - área de abrangência - devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho;

II - cópia do RG e CPF do paciente ou Certidão de Nascimento, se menor;

III - cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente;

IV - cópia do comprovante de endereço atualizado do paciente;

V - cópia recente da Declaração de Benefícios retirada on-line no Meu INSS, que comprove ser beneficiário do BPC.

Parágrafo único. O prazo máximo da Declaração de Benefícios deverá ser no máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Fica estipulado o período de 6 (seis) meses para o fornecimento das fraldas descartáveis, podendo ser renovado por igual período ou quando permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização dos documentos.

Art. 5º Fica definido que o desligamento do Protocolo para Fornecimento de Fraldas na Rede Pública de Saúde dar-se-á por:

I - mudança de endereço para outro município;

II - alta médica;

III - óbito do paciente;

IV - uso indevido das fraldas fornecidas;

V - não comparecimento para a retirada do insumo por 60 (sessenta) dias;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

VI - ausência de renovação, após 6 (seis) meses de atendimento, sem o fornecimento dos documentos citados no art. 3º desta lei.

Art. 6º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de Atenção Domiciliar (PAD), apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

ANEXO I

PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

1- CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO:

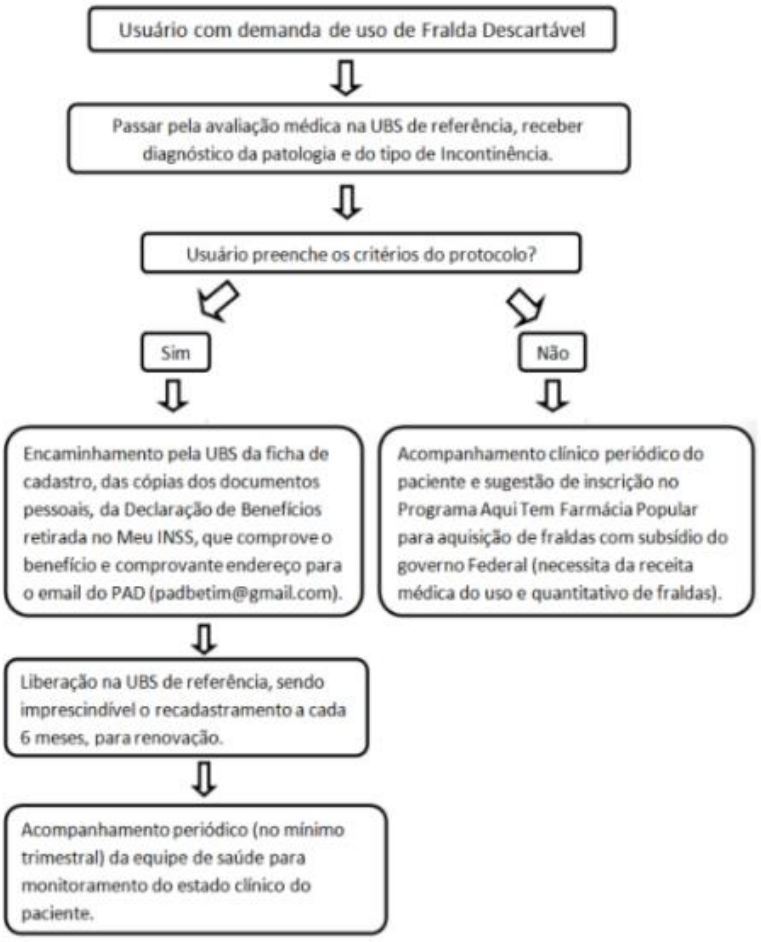
Pessoas portadoras de incontinência associado às seguintes patologias:

- **TIPOS DE INCONTINÊNCIA - CID – 10**
- N31.0 Bexiga neuropática não inibida
- N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
- N39.4 Outras incontinências urinárias
- K59.2 Colon neurogênico
- **ASSOCIADOS A:**
- F00 Demência na Doença de Alzheimer
- F01 Demência Vascular
- F02.3 Demência na doença de Parkinson
- F72 Retardo Mental Grave
- G80 Paralisia Cerebral
- G82 Paraplegia e tetraplegia
- G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- I61 Hemorragia intracerebral
- I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
- Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
- T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
- T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

ANEXO II

FLUXOGRAMA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412



Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

LEI Nº 8.096, DE 09 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS, DA ÁREA DE 4.608,67 M² (QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITO METROS QUADRADOS E SESSENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS), PARTE DA ÁREA VERDE REMANESCENTE Nº 02, DA QUADRA Nº 03, SITUADA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO, SETOR NORTE, NESTE MUNICÍPIO, À G2 HOLDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, o imóvel constituído pela área de 4.608,67 m² (quatro mil, seiscentos e oito metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), parte da área verde remanescente Lote nº 02, da Quadra nº 03, situada no Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo, Setor Norte, neste Município, avaliado pelo valor de R$ 2.884.383,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e três reais), atualizada pelo valor de R$ 3.422.009,78 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, nove reais e setenta e oito centavos) à empresa G2 HOLDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, cuja contrapartida foi definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEADEC), no valor de R$ 1.711.004,89 (um milhão, setecentos e onze mil, quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio da avaliação, a ser paga nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 2º Cumprirá a donatária com os seguintes encargos:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

I - realizar a aquisição e fornecimento de grama sintética no valor determinado de contrapartida, que será destinado à melhoria do Complexo Esportivo Ricardo Medioli, localizado à Rua Dulce Brandão, nº 52, Bairro Jardim Teresópolis, neste Município, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Ajustamento Municipal (TAM) nº 94/2024, firmado em 2 de outubro de 2024;

II - utilizar o imóvel exclusivamente para ampliação/implementação de sua atividade empresarial, não cedendo ou transferindo o bem a terceiros sem a anuência do Município de Betim;

III - garantir o total cumprimento de suas obrigações, mediante a execução através do pagamento das contrapartidas fixadas neste artigo;

IV - observar as leis municipais, estaduais e federais, para fins de construção de seu empreendimento neste Município;

V - comprometer-se a respeitar o projeto urbanístico aprovado para a área objeto desta doação;

VI - responsabilizar-se por quaisquer aprovações, junto ao Órgãos Municipais competentes, para fins de cumprimento de suas obrigações, inclusive junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), devendo cumprir as normas em vigor;

VII - responsabilizar-se a assumir todos os riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de eventuais ações ou omissões cometidas por ela no ato de instalação de seu empreendimento.

Art. 3º Caberá a reversão nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes casos:

I - em caso de descumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento Municipal (TAM) nº 094/2024;

II - se a empresa donatária paralisar suas atividades por tempo superior a 12 (doze) meses.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

Art. 4º A empresa donatária está ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas fixadas no Termo de Ajustamento Municipal (TAM) nº 094/2024 ensejará a revogação da doação.

Art. 5º Fica dispensada a licitação, para fins da doação tratada nesta lei, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 486/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

LEI Nº 8.086, DE 07 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A LEI Nº 7.535, DE 15 MAIO DE 2024, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS AS ÁREAS ESPECIFICADAS NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 7.535, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal desafetar e doar, com encargos, às empresas abaixo escritas, as áreas públicas especificadas:

I - RODRIGO BARBOSA MANTOVANI EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 26.940.740/0001-00, receberá por meio de doação, com encargos, o seguinte imóvel:

a) área pública de 3.694,75 m² (três mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), parte de uma área maior que será desmembrada, situada no "Canteiro Central da Av. Edméia Mattos Lazzarotti", no Bairro Alto das Flores, neste Município, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim em R$ 1.991.146,31 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

II - GEMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.298.359/0001-30, receberá por meio de doação, com encargos, os seguintes imóveis:

a) área pública de 6.319,67m² (seis mil, trezentos e dezenove metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), situada no lugar denominado Jardim Central, neste Município, às margens da Avenida

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

Amazonas, no Bairro Cachoeira, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim em R$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais);

b) área pública de 2.370,00 m² (dois mil e trezentos e setenta metros quadrados), registrada na Matrícula nº 158.867, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, situada no Bairro Espírito Santo, neste Município, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim em R$ 1.650.037,66 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).".

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 7.535, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As contrapartidas relativas às doações autorizadas no artigo anterior ficam assim estabelecidas:

I - RODRIGO BARBOSA MANTOVANI EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 26.940.740/0001-00, deverá cumprir as seguintes contrapartidas, no valor total de R$ 995.528,06 (novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel recebido, avaliado em R$ 1.991.146,31 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), da seguinte forma:

a) realização da cobertura da quadra situada no Bairro Laranjeiras, no valor de R$ 802.445,11 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e onze centavos);

b) realização da construção de vestiário padrão, no valor de R$ 193.082,95 (cento e noventa e três mil, oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

II - GEMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.298.359/0001-30, deverá cumprir as seguintes contrapartidas, no valor total de R$ 2.068.529,76 (dois milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 57,95%

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

(cinquenta e sete vírgula noventa e cinco por cento) do valor dos imóveis recebidos, avaliado em R$3.570.037,66 (três milhões, quinhentos e setenta mil, trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), da seguinte forma:

a) realizar a construção da primeira e segunda parte da Unidade Básica de Saúde - UBS (três equipes), no Bairro Imbiruçu, neste Município, no valor de R$ 2.068.529,76 (dois milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

§ 1º As donatárias deverão executar as obras públicas elencadas no art. 2º, desta lei, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Lei Municipal nº 7.761, de 08 de abril de 2025.

§ 2º Os valores das contrapartidas poderão ser alterados em decorrência da modificação dos projetos das obras, ficando a empresa donatária restrita ao valor máximo da contrapartida, caso a variação desses valores sejam para menos, a donatária deverá realizar a aquisição e fornecimento de aparelho(s) de ar-condicionado, bem como de outros equipamentos, mobiliários e eventuais reformas que forem indicados pela Administração, até o limite do valor da contrapartida fixada.".

Art. 3º Altera o *caput* do art. 3º, bem como acrescenta o inc. V ao mesmo artigo da Lei nº 7.535, de 15 de maio de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As donatárias se comprometem a:

.....

V - responsabilizar-se e assumir todos os riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de eventuais ações ou omissões.".

Art. 4º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 7.535, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

"Art. 4º Fica permitido ao Município de Betim, desde a publicação da presente lei, outorgar as donatárias, a posse das áreas descritas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. A Escritura Definitiva de Doação somente será lavrada após a comprovação de todas as contrapartidas descritas no art. 2º desta lei.".

Art. 5º Altera o art. 5º da Lei nº 7.535, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica definido que as donatárias arcaram com todas as custas, emolumentos e os impostos cartorários, dos Cartórios de Registro de Notas e do Serviço Registral Imobiliário, bem como com os custos da conclusão da Escritura de Doação.".

Art. 6º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 7.535, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica determinado que o descumprimento das obrigações descritas no art. 2º desta lei, ensejará a reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou retenção.".

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 603/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

LEI Nº 8.084, DE 07 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR, COM ENCARGOS SOCIAIS, IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BETIM, DESCRITO NA PRESENTE LEI, AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação e doação, com encargos sociais, do Lote nº 10, da Quadra nº 36, situado no loteamento Vila Filadélfia, neste Município, constante da Matrícula nº 50.743, do Serviço Registral Imobiliário, desta Comarca, avaliado em R$ 400.809,60 (quatrocentos mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 08.888.070/0001-30, destinado à execução das atividades de relevante interesse social desenvolvidas pela referida Instituição.

Art. 2º Cumprirá a donatária com as seguintes obrigações:

I - utilizar o espaço existente para continuidade das ações voltadas à promoção do bem-estar psicossocial, físico e cultural de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a realização de oficinas e atividades integradas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por meio de ações como balé, judô, futebol de campo, vôlei, hidroginástica, aulas de violão, bem como programas de qualificação profissional destinados à juventude, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Betim;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

II - conservação do imóvel e suas benfeitorias, inclusive no que concerne aos tributos e encargos decorrentes da utilização do imóvel objeto da doação, sem nenhum ônus para o Município de Betim;

III - respeitar todas as normas vigentes, arcando com todas as despesas de manutenção, de projeto de modificação, de ampliação, ou qualquer alteração pretendida, caso autorizadas pelo Município de Betim;

IV - está expressamente proibido de ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta lei, que está sob o regime da doação, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município de Betim;

V - ciente que o descumprimento de qualquer Cláusula constante deste Termo de Ajustamento Municipal (TAM), implicará na imediata revogação da doação, com a consequente Reversão da Propriedade ao Município de Betim, independente de Notificação, sem qualquer direito a ressarcimento, a indenização, a pagamentos ou retenções;

VI - arcar com todas as taxas e emolumentos cartorários relativos à Minuta de Doação, Escritura de Doação e a Transferência do Imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis e no Tabelionato de Registro de Notas deste Município.

Art. 3º A donatária declara ciência de que o descumprimento de quaisquer cláusulas fixadas no Termo de Ajustamento Municipal (TAM) nº 92/2025, bem como das disposições desta lei, implicará na revogação da doação e na consequente reversão da propriedade do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º A donatária está expressamente proibida de ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta lei, que está sob o regime da doação, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município de Betim, ciente que eventual descumprimento ensejará a revogação da doação, com a consequente reversão da propriedade do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

Art. 5º Em caso de descumprimento dos termos da presente lei, por parte da donatária, devidamente comprovado, fica estabelecida a reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

LEI Nº 8.085, DE 07 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E DOAR COM ENCARGOS A ÁREA ESPECIFICADA NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargos, a área pública de 12.620,24 m² (doze mil, seiscentos e vinte metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), parte da área maior de 90.964,09 m² (noventa mil, novecentos e sessenta e quatros metros quadrados e nove decímetros quadrados), localizada no Distrito Industrial Bandeirinhas, Betim/MG, Matrícula nº 162.868 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, para a empresa PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA, destinada à expansão da empresa no local.

Parágrafo único. A área, objeto desta lei, foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, no valor de R$ 1.808.251,71 (um milhão, oitocentos e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

Art. 2º Os encargos estabelecidos à empresa donatária consistem em:

I - efetuar o pagamento da indenização das edificações realizadas na área de 12.620,24 m² (doze mil, seiscentos e vinte metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), parte da área maior de 90.964,09 m² (noventa mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados e nove decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 162.868 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, objeto da doação, à MARIA DO CARMO FERREIRA DE SOUZA, no importe de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Termo de

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

Ajustamento Municipal (TAM) nº 81/2024, desde que o imóvel seja completamente desocupado e entregue à PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA de forma definitiva, livre de pessoas, coisas e bens;

II - efetuar o pagamento da contrapartida de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação prévia do imóvel, ou seja, R$ 904.125,85 (novecentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), que será destinado à aquisição de equipamentos de ar-condicionado, bem como suas respectivas instalações, deixando os equipamentos em perfeito funcionamento, todos a serem destinados ao Centro Administrativo Municipal ou outro local a critério da Administração Pública, tudo a ser devidamente informado à empresa PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA;

III - garantir o total cumprimento de suas obrigações, através do pagamento dos encargos fixados nesta lei e no Termo de Ajustamento Municipal;

IV - deverá observar as leis municipais, estaduais e federais, para fins de ocupação e expansão de seu empreendimento no Município de Betim;

V - respeitar o Projeto Urbanístico aprovado para a área adquirida;

VI - se responsabilizar por quaisquer aprovações, junto aos órgãos competentes municipais, para fins do cumprimento, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), devendo cumprir todas as normas em vigor à época da construção;

VII - se responsabiliza a assumir todos os riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de eventuais ações ou omissões cometidas por ela no ato de instalação de seu empreendimento;

VIII - se a donatária, por tempo inferior a 10 (dez) anos, paralisar suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

IX - arcar com todas as taxas e emolumentos cartorários relativos à Escritura de Doação Tabelionato de Registro de Notas e a Transferência do Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, bem como a realização e concretização de remembramento, desmembramento e retificações, caso necessário;

X - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão.

Art. 3º Caberá a reversão nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes casos:

I - em caso de descumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento Municipal (TAM) nº 81/2024 e de descumprimento das obrigações descritas no art. 2º desta lei, sem qualquer indenização;

II - se a empresa donatária paralisar suas atividades por tempo superior a 12 (doze) meses;

III - se a empresa donatária paralisar suas atividades antes de completados 10 (dez) anos de atividade empresarial;

IV - se a empresa donatária ceder a área doada, a qualquer título, sem o expresso consentimento do Município de Betim.

Art. 4º Fica permitido ao Município, desde a publicação da presente lei, outorgar à donatária a posse das áreas descritas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. A Escritura Definitiva de Doação somente será lavrada após a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no art. 2º desta lei.

Art. 5º Fica dispensada a licitação, para fins da doação tratada nesta lei, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 307/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

LEI Nº 8.090, DE 08 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR, COM ENCARGOS, OS IMÓVEIS PÚBLICOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BETIM, DESCRITOS NESTA LEI, À EMPRESA MM SERVIÇOS DE ENVAZAMENTOS E INTERMEDIAÇÃO LTDA.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar, com encargos, os seguintes imóveis:

I - lote nº 01, da quadra nº 72, do Bairro Laranjeiras, registrado sob a Matrícula nº 171.964, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens e Imóveis de Betim/MG, no importe de R$ 314.243,77 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos);

II - lote nº 02, da quadra nº 72, do Bairro Laranjeiras, registrado sob a Matrícula nº 171.965, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens e Imóveis de Betim/MG, no importe de R$ 314.243,77 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos);

III - lote nº 05, da quadra nº 72, do Bairro Laranjeiras, registrado sob a Matrícula nº 171.968, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens e Imóveis de Betim/MG, no importe de R$ 314.243,77 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos);

IV - lote nº 06, da quadra nº 72, do Bairro Laranjeiras, registrado sob a Matrícula nº 171.969, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

Bens e Imóveis de Betim/MG, no importe de R$ 314.243,77 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos);

V - lote nº 13, da quadra nº 72, do Bairro Laranjeiras, registrado sob a Matrícula nº 171.970, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens e Imóveis de Betim/MG, no importe de R$ 314.243,77 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos); e

VI - lote nº 14, da quadra nº 72, do Bairro Laranjeiras, registrado sob a Matrícula nº 171.971, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens e Imóveis de Betim/MG, no importe de R$ 314.243,76 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da competência estabelecida nos incs. III e IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.646, de 20 de dezembro de 2019, adotou o valor de R$ 942.731,30 (novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e trinta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor da avaliação do imóvel objeto da doação.

Art. 2º Cumprirá a donatária com os seguintes encargos:

I - execução de obras públicas a serem executadas a critério da Administração Pública, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

II - a aquisição, fornecimento, e a instalação de ar-condicionado incluindo a parte elétrica e seu funcionamento, bem como outros equipamentos, mobiliários e reformas a critério da Administração Pública, em até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação de aquisição dos bens, no valor de R$ 342.731,30 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e trinta centavos);

III - realizar a instalação de seu empreendimento, no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da autorização legislativa;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

IV - manter suas atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos no Município;

V - respeitar o Projeto Urbanístico aprovado para as áreas adquiridas;

VI - responsabilizar-se por quaisquer aprovações, nos órgãos municipais competentes, para fins do cumprimento, inclusive junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), devendo cumprir todas as normas em vigor à época da construção; e

VII - arcar com todas as taxas e emolumentos cartorários relativos à Escritura de Doação Tabelionato de Registro de Notas e a Transferência do Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, neste Município, bem como a realização e concretização de remembramento, desmembramento e retificações, caso necessário.

Parágrafo único. Não sendo atingido o valor previsto com o cumprimento dos encargos estabelecidos nos incs. I e II deste artigo, este poderá ser complementado por meio do adimplemento de contrapartidas a critério da Administração Pública.

Art. 3º Caberá a reversão do imóvel nos seguintes casos:

I - em caso de descumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento Municipal (TAM) nº 62/2025, e aditivos, sem qualquer indenização, em especial, pela modificação da finalidade, sem autorização do Município, bem como o não cumprimento dos encargos, nos termos do § 6º do art.76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - decorrente da cessão ou da transferência, no todo ou em parte, desta doação, ou delegação a outrem da incumbência de cumprir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município, salvo em virtude de locação;

III - apurado dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da concessão de uso, por parte da empresa donatária;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

IV - em caso de eventual extinção da empresa donatária, falência ou outros fatos que impeçam a execução do Termo de Ajustamento Municipal (TAM).

Art. 4º A empresa donatária está ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas fixadas no Termo de Ajustamento Municipal (TAM) nº 62/2025 e aditivos, ensejará a revogação da doação.

Art. 5º A empresa donatária está ciente que a lavratura da escritura pública e o registro do imóvel, objeto da presente doação com encargos, somente serão realizados após o integral cumprimento dos encargos estipulados nesta lei, devidamente comprovados junto ao órgão competente.

Art. 6º Fica dispensada a licitação, para fins da doação tratada nesta lei, nos termos do § 6º, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 538/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

DECRETOS

DECRETO Nº 52.968, DE 08 DE ABRIL DE 2026
EXONERA SERVIDOR(A).
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Márcia Renata Gonçalves, por meio do Processo Administrativo n° 29.684, de 25 de março de 2026;
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Márcia Renata Gonçalves, matrícula nº 0122146-9, a pedido, do cargo de Técnico de Secretaria, do Quadro Setorial da Educação, a contar do dia 18 de março de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de março de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de abril de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.914, DE 31 DE MARÇO DE 2026
EXONERA SERVIDOR(A).
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Fabíola Almeida de Oliveira, por meio do Processo Administrativo n° 16.428, de 30 de janeiro de 2026;
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Fabíola Almeida de Oliveira, matrícula nº 017399726, a pedido, do cargo de Pedagogo, do Quadro Setorial da Educação, a contar do dia 30 de janeiro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 31 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.908, DE 30 DE MARÇO DE 2026
EXONERA SERVIDOR(A).
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Erica Antunes Alonso, por meio do Processo Administrativo n° 26.907, de 16 de março de 2026;
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Erica Antunes Alonso, matrícula nº 023021314, a pedido, do cargo de Assistente Social - 20HS, do Quadro Setorial da Saúde, a contar do dia 13 de março de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 30 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.444, DE 05 DE JANEIRO DE 2026
EXONERA SERVIDOR(A).
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Wender Samuel da Silva Domingos, por meio do Processo Administrativo n° 72.943, de 24 de novembro de 2025;
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Wender Samuel da Silva Domingos, matrícula nº 023030151, a pedido, do cargo de Oficial de Apoio à Saúde 40H, do Quadro Setorial da Saúde, a partir do dia 19 de novembro de 2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de novembro de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 05 de janeiro de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.470, DE 06 DE JANEIRO DE 2026
EXONERA SERVIDOR(A).
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Nayara Antunes Dalbem, por meio do Processo Administrativo n° 75.088, de 03 de dezembro de 2025;
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Nayara Antunes Dalbem, matrícula nº 017402298, a pedido, do cargo de Técnico De Biblioteca, do Quadro Setorial da Educação, a partir do dia 03 de dezembro de 2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 06 de janeiro de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.929, DE 01 DE ABRIL DE 2026
EXONERA SERVIDOR(A).
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Ana Cláudia Moura Batista, por meio do Processo Administrativo n° 16.079, de 29 de janeiro de 2026;
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições

legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Ana Cláudia Moura Batista, matrícula nº 023038187, a pedido, do cargo de Fisioterapeuta - 20HS, do Quadro Setorial da Saúde, a contar do dia 28 de janeiro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 01 de abril de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.955, DE 07 DE ABRIL DE 2026
EXONERA SERVIDOR(A).
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Diego Costa Martins, por meio do Processo Administrativo n° 25.324, de 10 de março de 2026;
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Diego Costa Martins, matrícula nº 023030402, a pedido, do cargo de Auxiliar de Farmácia - 40HS, do Quadro Setorial da Saúde, a contar do dia 10 de março de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de março de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 07 de abril de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº53037 DE 17 DE ABRIL DE 2026
EXONERA SECRETARIO ADJUNTO.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Camila Daros Campolina, matrícula 017409012, exonerada do cargo comissionado de Secretario Adjunto da Secretaria Adjunta de Planejamento Urbano e Projetos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 17 de abril de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de abril de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº53038 DE 17 DE ABRIL DE 2026
EXONERA ASSESSOR II.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Alexandre Gabriel Donato de Medeiros Silva, matrícula 017427851, exonerado do cargo comissionado de Assessor II da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 17 de abril de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de abril de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº53039 DE 17 DE ABRIL DE 2026
EXONERA ASSESSOR IX.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Raynan Coimbra Hadad, matrícula 017412072, exonerado do cargo comissionado de Assessor IX do Gabinete da Vice-Prefeita, a partir de 17 de abril de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de abril de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53040 DE 17 DE ABRIL DE 2026
NOMEIA DIRETOR II.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada Walquiria Rabelo Pinto para exercer o cargo de Diretor II, da diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Diretoria Vigilância à Saúde, da Secretaria Adjunta de Assistência da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17 de abril de 2026
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de abril de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53041 DE 17 DE ABRIL DE 2026
NOMEIA ASSESSOR V.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado Erick Augusto Rodrigues de Jesus para exercer o cargo de Assessor V, da Secretaria Municipal de Esportes, a partir de 17 de abril de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de abril de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 52.907, DE 27 DE MARÇO DE 2026

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SASCA.

CONSIDERANDO que o inc. II, do art. 21, da Lei Orgânica do Município de Betim, autoriza o uso especial de bem imóvel do Patrimônio Municipal, por terceiro, mediante permissão;

CONSIDERANDO que foi solicitado a Permissão de Uso de bem imóvel público situado à Rua Cícero Rabelo de Vasconcelos, nº 110, Conjunto Olímpia Bueno Franco, no Município de Betim, integrante da Matrícula nº 89.694 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, através do Processo Administrativo nº 74.834/2025, para a instalação da base operacional do Serviço de Assistência Social à Criança e ao Adolescente - SASCA, destinada à execução de projetos sociais de caráter contínuo, voltados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Betim;

CONSIDERANDO que a missão da PERMISSIONÁRIA consiste em promover ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à garantia de direitos de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, população LGBTQIAP+, pessoas negras, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que os incs. III e VIII do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 44.087, de 03 de agosto de 2023, traz em seu bojo que a permissão de uso deverá atender a finalidade assistência social e demais de interesse público;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

CONSIDERANDO que a Permissão de Uso especial de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal independe de autorização legislativa e de licitação, sendo concedida, a título precário, por meio de Decreto, com o objetivo de assegurar a qualidade e a eficiência na prestação de serviços de finalidade comunitária;

CONSIDERANDO que no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, foi exarada manifestação jurídica favorável à outorga da referida Permissão de Uso, por ocasião da instauração do referido Processo Administrativo, o que reforça a viabilidade jurídica do pleito;

CONSIDERANDO que a Permissionária passará a exercer a posse do imóvel objeto da Permissão de Uso após a publicação do Decreto;

CONSIDERANDO que a Permissão de Uso de bens públicos não acarreta danos ao Erário;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Permissão de Uso de bem imóvel público situado à Rua Cícero Rabelo de Vasconcelos, nº 110, Conjunto Olímpia Bueno Franco, no Município de Betim, integrante da Matrícula nº 89.694 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em caráter precário e intransferível, ao Serviço de Assistência Social à Criança e ao Adolescente - SASCA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.072.301/0001-59.

Art. 2º A permissão de uso terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município de Betim, mediante requerimento do Permissionário.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 3º A presente Permissão de Uso destina-se, exclusivamente, para implantação de sua unidade operacional e prestação de atividades de interesse social.

Art. 4º A Permissionária se obriga a:

I - destinar o imóvel estritamente às finalidades socioassistenciais, socioeducativas, culturais e esportivas descritas no Plano de Trabalho constante dos autos do Processo Administrativo nº 74.834/2025, vedada a sua utilização para fins diversos daqueles que fundamentaram o reconhecimento do interesse público, sob pena de revogação da Permissão;

II - permitir a fiscalização permanente pelos órgãos competentes da Administração Pública, comprovando, sempre que solicitado, a regular execução das atividades propostas, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com a supremacia do interesse público;

III - manter as benfeitorias em perfeitas condições de uso, realizar conservação do espaço cedido, bem como eventuais reparos e manutenção em caso de deterioração ou danos;

IV - receber o imóvel e as benfeitorias no estado em que se encontra, obrigando-se a fazer por sua conta, as reparações de avarias e benfeitorias necessárias para utilização do bem, assim como devolvê-los, ao final da Permissão de Uso, em idênticas condições, ressalvado as interferências em razão do tempo;

V - proteger o imóvel cedido como se proprietário fosse, utilizando de todos os instrumentos cabíveis para evitar, ou fazer cessar, o esbulho, a turbação ou a ameaça na posse precária;

VI - arcar com as despesas referentes às contas de água e luz do bem permitido para uso.

Art. 5º A Permissão de Uso em questão não ensejará nenhuma indenização para empregados ou similares, contratados pela permissionária, para prestação dos serviços afins da associação Permissionária, muito menos

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

em razão de manutenção e/ou reparos necessárias, úteis ou voluptuárias, os quais são de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 6º Fica autorizado ao Ente Municipal, a qualquer tempo, retomar o imóvel e suas benfeitorias, caso existentes, em razão de infração de qualquer dispositivo deste Decreto ou das cláusulas do Termo de Ajustamento Municipal nº 09/2026, bem como por interesse público ou conveniência administrativa.

Parágrafo único. Não assistirá à Permissionária qualquer direito de indenização ou de retenção, incorporando-se ao patrimônio do Permitente as benfeitorias realizadas, bastando, para tanto, a expedição de notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de março de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 52.916, DE 31 DE MARÇO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DA GESTÃO DO PROJETO PÃO SOCIAL - ESCOLA POPULAR DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.810, de 30 de maio de 2025, que define as atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor IX, as quais abrangem atividades de assessoramento, planejamento, organização, coordenação, direção e controle de ações administrativas, incluindo o acompanhamento e a supervisão de processos e a execução de atividades delegadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Betim, que confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de organizar e disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído pela Lei Federal nº 8.742/1993, que prevê a organização dos serviços socioassistenciais com foco na proteção social, inclusão produtiva e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que orienta a execução de ações voltadas à promoção da autonomia, desenvolvimento de habilidades e geração de renda para usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Município de Betim voltadas à segurança alimentar, qualificação profissional e inclusão produtiva, especialmente aquelas executadas por meio de equipamentos

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

públicos como o Projeto Pão Social - Escola Popular de Panificação e Confeitaria;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, o acompanhamento técnico e a supervisão das atividades operacionais e administrativas da referida unidade, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO o interesse público na otimização dos recursos humanos disponíveis e no aprimoramento da eficiência administrativa;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) ROSIVALDO VIEIRA FREIRE, matrícula nº 01218778, para exercer a gestão do Projeto Pão Social - Escola Popular de Panificação e Confeitaria, no âmbito do Município de Betim, sem prejuízo das atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* não implica criação de nova função ou cargo, nem acarreta qualquer acréscimo remuneratório, por se tratar de atividade compatível com as competências de planejamento, coordenação, direção e controle de ações administrativas inerentes ao cargo de origem.

Art. 2º A designação de que trata este Decreto possui caráter de relevante interesse público, não caracterizando criação de cargo, emprego, função pública ou função gratificada, além de não gerar qualquer tipo de gratificação, adicional ou vantagem pecuniária.

Art. 3º Compete ao(à) servidor(a) designado(a), no exercício da gestão do Projeto Pão Social - Escola Popular de Panificação e Confeitaria:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

I - realizar a gestão da unidade de alimentação vinculada ao Projeto Pão Social - Escola Popular de Panificação e Confeitaria;

II - acompanhar as demandas administrativas e o planejamento das atividades;

III - acompanhar e supervisionar as atividades operacionais da padaria;

IV - acompanhar a produção, contribuindo para o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;

V - auxiliar no monitoramento da execução dos trabalhos pelas equipes envolvidas;

VI - diligenciar a fim de assegurar a qualidade alimentar e nutricional dos produtos e serviços ofertados;

VII - apoiar a organização e o funcionamento geral da unidade, em consonância com as diretrizes da política de assistência social e inclusão produtiva do Município;

VIII - colaborar com a articulação entre a unidade e os demais serviços e programas socioassistenciais.

Art. 4º A designação de que trata este Decreto poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, não gerando direito adquirido à sua manutenção.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 31 de março de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 53.022, DE 15 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI COMISSÃO DESTINADA À AVERIGUAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES PARA AS QUESTÕES RELACIONADAS À REGIÃO DO BECO FAGUNDES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Betim, a Comissão Responsável pelo Enfrentamento das Questões Relacionadas à Região do Beco Fagundes, destinada à averiguação, diagnóstico e proposição de soluções para as demandas urbanísticas e sociais da região.

Art. 2º Ficam designados os membros a seguir relacionados para compor a presente Comissão, sob a presidência do primeiro, que será substituído pelo segundo em suas ausências e impedimentos:

I - Laisa Thalita Bernardino Felicíssimo, representante da Procuradoria-Geral do Município;

II - Gustavo Filipe Dutra, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - Júlia Ágata Moreira, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Suellen Sandy dos Reis Oliveira, representante da Superintendência de Defesa Civil;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

V - Midiã Souza Fernandes, representante da Guarda Municipal;

VI - Júlio Cesar Souto Batista, representante da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS;

VII - Zélia Rodrigues da Silva, representante dos moradores da Região do Beco Fagundes.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, período no qual deverá concluir seus trabalhos, mediante a elaboração de relatório final circunstanciado, contendo o diagnóstico das situações apuradas, bem como a indicação das soluções, medidas e encaminhamentos considerados pertinentes ao enfrentamento das questões identificadas.

Art. 4° São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão constante no art. 1º deste Decreto, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2026.

HERON DOMINGUES GUIMARAES:02771651645
Assinado de forma digital por HERON DOMINGUES GUIMARAES:02771651645
Dados: 2026.04.17 15:26:36 -03'00'

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

JOAB RIBEIRO COSTA:80198350678
Assinado de forma digital por JOAB RIBEIRO COSTA:80198350678
Dados: 2026.04.17 14:43:34 -03'00'

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

VETOS

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

RAZÕES DE VETO PARCIAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.137, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A Proposição de Lei nº 9.137, de 24 de março de 2026, que "DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO PREDIAL PERIÓDICA NAS EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", é um dispositivo originário do Projeto de Lei nº 482/2025, de autoria do Vereador Alexandre Fernando da Paz – Alexandre da Paz.

A presente Proposição Legislativa tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Betim, a obrigatoriedade de inspeção predial periódica nas edificações, com a finalidade de garantir a segurança estrutural, a adequada conservação e a manutenção dos imóveis, prevenindo riscos de acidentes e danos à coletividade, bem como estabelecer critérios técnicos e periodicidade para realização das vistorias conforme as características e a idade das construções, atribuindo responsabilidade aos proprietários e responsáveis legais pela adoção de medidas preventivas, mediante a elaboração de laudos técnicos por profissionais habilitados, além de possibilitar ao Poder Público a fiscalização e a aplicação de sanções, promovendo, assim, a cultura da manutenção preventiva e a proteção à vida, ao patrimônio e ao interesse público.

Em que pese a relevância da matéria tratada na Proposição em exame, não é possível acolhê-la em sua integralidade, pelos fundamentos a seguir expostos.

De plano, destaca-se que, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, por meio do Memorando nº 161/2026, informou que, diante da prática administrativa atualmente adotada, mostra-se necessária a prévia articulação com os demais órgãos competentes, a fim de avaliar a viabilidade de ampliação de pessoal e de recursos destinados à execução da futura norma. Ressaltou, ainda, que o elevado número de edificações potencialmente sujeitas à sua incidência demanda uma estrutura

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

administrativa adequada, razão pela qual se revela imprescindível a fixação de prazo mais dilatado para a regulamentação da proposição legislativa.

Nessa senda, a referida Proposição de Lei em seus arts. 11 e 12, estabelecem, respectivamente, que compete ao Poder Executivo Municipal instituir um modelo oficial de Certificação de Inspeção Predial, a ser apresentado aos órgãos competentes quando solicitado, e que a lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de disciplinar os procedimentos, critérios técnicos e demais aspectos necessários à sua efetiva aplicação. Todavia, tais dispositivos revelam-se contraditórios e juridicamente questionáveis, na medida em que, ao mesmo tempo em que impõem obrigações imediatas aos particulares ao longo do texto legal, condicionam a plena eficácia da norma à posterior regulamentação, gerando insegurança jurídica quanto à exigibilidade dos deveres previstos e abrindo margem para aplicação desigual ou prematura das sanções antes da definição dos parâmetros técnicos essenciais.

Ambos os dispositivos, embora bem-intencionados, incorrem em vício de inconstitucionalidade formal por iniciativa, na medida em que invadem a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao impor obrigações diretas quanto à organização, estruturação e execução de atividade administrativa. Tal imposição afronta o princípio da separação dos poderes, por interferir indevidamente na autonomia administrativa do Executivo, especialmente no que tange à definição de procedimentos, alocação de recursos e organização interna da Administração Pública.

Assim, normas de origem parlamentar que interfiram diretamente na gestão administrativa ou na condução de contratos públicos podem incorrer em vício formal de iniciativa, razão pela qual se impõe a análise dos dispositivos constitucionais pertinentes, nestes termos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Nesse diapasão, nos termos da alínea "*b", do inc.* II, do §1º, do art. 61, da Constituição Federal, aplicada aos Municípios em razão do princípio da simetria, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a organização administrativa e as atribuições dos órgãos do Poder Executivo, vejamos:

> *"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
> *§ 1º São de iniciativa do Presidente da República as leis que:*
> *(...)*
> *II - disponham sobre:*
> *b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;""*

O inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, assegura ao Prefeito a prerrogativa exclusiva de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, a saber:

> *"Art. 101 - Compete privativamente ao Prefeito:*
> *(...)*
> *XV - dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo."*

Assim, ao estabelecer obrigações, procedimentos, competências administrativas no âmbito da Administração Pública, a Proposição invade matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando vício formal de iniciativa, em afronta ao princípio da separação dos Poderes e às normas constitucionais e orgânicas que regem o processo legislativo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Proposição em comento, motivo pelo qual não pode receber

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

a sanção integral do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa, para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.104, DE 15 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO PREDIAL PERIÓDICA NAS EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a realização periódica de inspeções prediais, visando garantir a segurança estrutural, a conservação e a manutenção das edificações situadas no Município.

Art. 2º Ficam os proprietários, síndicos ou responsáveis por edificações residenciais, comerciais, industriais e institucionais obrigados a realizar inspeção predial periódica, conforme os critérios definidos nesta lei e em regulamento próprio.

Art. 3º A inspeção predial tem como objetivo identificar eventuais anomalias, falhas de manutenção ou riscos estruturais, a fim de prevenir acidentes e garantir a integridade da edificação e a segurança dos ocupantes e da coletividade.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 4º A periodicidade da inspeção predial será determinada conforme o tempo de construção do imóvel, suas características estruturais e sua destinação, devendo ser realizada:

I - a cada 5 (cinco) anos para edificações com mais de 30 (trinta) anos;

II - a cada 10 (dez) anos para edificações entre 15 (quinze) e 30 (trinta) anos;

III - a cada 15 (quinze) anos para edificações com menos de 15 (quinze) anos.

§ 1° O regulamento poderá estabelecer prazos distintos para casos específicos, considerando aspectos técnicos e fatores de risco.

§ 2º A idade do imóvel, para efeito desta lei, será contada a partir da data da expedição do Auto de Conclusão (Habite-se).

Art. 5º A vistoria terá a periodicidade de 3 (três) anos nas edificações abaixo relacionadas:

I - comércio (varejo, atacado, supermercados, lojas de departamentos, centros de compras e outros), com mais de 1.500 m² de área construída, ou utilizando mais de 3 (três) pavimentos;

II - serviços, com mais de 5.000 m² de área construída, ou utilizando mais de 9 (nove) pavimentos;

III - hospitais e prontos-socorros;

IV - locais, cobertos ou não, com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas;

Art. 6º Excluem-se das disposições desta lei as edificações residenciais constantes de:

I - uma unidade habitacional por lote;

II - conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente e/ou superpostas, e todas com entrada independente, com frente para via oficial de acesso ou em condomínio (casas geminadas, casas superpostas, vilas, e conjunto residencial vila).

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 7º A inspeção predial deverá ser conduzida por profissional legalmente habilitado pelo CREA, que emitirá um laudo técnico detalhado, contendo as condições da edificação e, se necessário, as medidas corretivas a serem adotadas.

Art. 8º Constatadas irregularidades que possam comprometer a segurança da edificação, o responsável deverá providenciar as correções dentro do prazo estipulado no laudo técnico, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

Art. 9º Caberá ao profissional responsável pela elaboração do Laudo Técnico concluir sua avaliação de forma objetiva, classificando a situação do imóvel como:

I - normal;
II - sujeito a reparos;
III - sem condições de uso.

Art. 10. O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas em regulamento, incluindo advertências, multas e, nos casos mais graves, a interdição da edificação.

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 482/2025, de autoria do Vereador Alexandre da Paz)

PORTARIAS

PORTARIA CGM Nº 05, DE 14 DE ABRIL DE 2026
DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO(A) SERVIDOR(A) C.N.L.
CONSIDERANDO o § 2°, do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, e a Lei Municipal nº 7.808, de 30 de maio de 2025, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 33.838, de 13 de abril de 2026;
A Comandante da Guarda Municipal de Betim e o Corregedor da Guarda Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVEM:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar ilícito administrativo, atribuído ao(à) servidor(a) C.N.L., por indícios de cometimento de infração funcional, nos termos do Despacho de Instauração nº 018/2026, às fls. 01/05 do referido processo.
Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incs. III, IX, XI e XVI, do art. 59, no inc. VIII, do art. 60, nos incs. XI e XXVIII, do art. 70, no inc. XXXVI, do art. 71 e nos incs. XIV, XIX, XXXI e XXXII, do art. 72, todos da Lei Municipal nº 5.343, de 31 de maio de 2012, C/C o disposto nos incs. VI e XI, do art. 167 e no inc. XV, do art. 168, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.
Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAP n° 387, de 30 de julho de 2025, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Guarda Municipal, de caráter permanente, da Corregedoria da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Município de Betim.”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o(a) servidor(a) de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 14 de abril de 2026.
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
Midiã Souza Fernandes
Comandante da Guarda Municipal
Rodrigo Roner Martins
Corregedor da Guarda Municipal

PORTARIA GAP Nº 85, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026
ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 438, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO TERRA SANTA - ASTES, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.735/2024.”.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a ementa da Portaria GAPR nº 438, de 17 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO TERRA SANTA - ASTES, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.735/2024.”
Art. 2º Fica alterado o art. 1º, da Portaria GAPR nº 438, de 17 de dezembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar a parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio da Superintendência de Políticas sobre Drogas, e a Organização da Sociedade Civil, Associação Terra Santa - ASTES, mediante Termo de Colaboração nº 11/2024, Processo Administrativo nº 45.735/2024.”
Art. 3º Ficam alterados os incs. I, II e III, do art. 3°, da Portaria GAPR nº 438, de 17 de dezembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º……
I – Rosilene Maria dos Reis Oliveira;
II – Ruthe Moreira Lemes;
III – Rosangela Aparecida Silva de Oliveira.”
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 06 de fevereiro de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 109, DE 16 DE MARÇO DE 2026
NOMEIA AGENTE PÚBLICO, COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DENOMINADO(A) GESTOR(A), RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASCAP - ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS AUDITORES E PERITOS DE BETIM E REGIÃO, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 63/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.456/2025.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado(a) como Agente Público, com poderes de controle e fiscalização, denominado(a) Gestor(a), o servidor Getúlio Mario Onofre, responsável pela gestão da parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Governo, e a Organização da Sociedade Civil, ASCAP - Associação dos Contabilistas Auditores e Peritos de Betim e Região, mediante Termo de Fomento nº 63/2025, Processo Administrativo nº 67.456/2025.
Art. 2º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelo(a) Gestor(a) de que trata esta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

retroagindo seus efeitos ao dia 29 de dezembro de 2025.
Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 110, DE 16 DE MARÇO DE 2026
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASCAP - ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS AUDITORES E PERITOS DE BETIM E REGIÃO, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 63/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.456/2025.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar a parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Governo, e a Organização da Sociedade Civil, ASCAP - Associação dos Contabilistas Auditores e Peritos de Betim e Região, mediante Termo de Fomento nº 63/2025, Processo Administrativo nº 67.456/2025.
Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar os Relatórios Técnicos do Gestor da Parceria.
Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:
I – Luciana Paula de Oliveira;
II – Karina Geoffroy Netto da Silva;
III – Ellen Ises Mendes.
Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de dezembro de 2025.
Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 111, DE 16 DE MARÇO DE 2026
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, INSTITUTO JOÃO AYRES, MEDIANTE TERMO DE PARCERIA N° 01/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.837/2026.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar a parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto João Ayres, mediante Termo de Parceria nº 01/2026, Processo Administrativo nº 10.837/2026.
Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar os Relatórios Técnicos do Gestor da Parceria.
Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:
I – Eder Fabiano dos Santos;
II – Fabiana Teixeira Costa;
III – Carola Maria Marques de Castro.
Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 105, DE 13 DE MARÇO DE 2026
ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 117, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA GAPR Nº 88, DE 04 DE ABRIL DE 2023, QUE “NOMEIA AGENTE PÚBLICO, COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DENOMINADO GESTOR, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONJUNTO RUBENS DO PINHO ÂNGELO, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO N° 05/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.256/2022”.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria GAPR nº 117, de 26 de agosto de 2022, alterada pela Portaria GAPR nº 88, de 04 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica designado(a) como Agente Público, com poderes de controle e fiscalização, denominado(a) Gestor(a), o(a) servidor(a) Renato Leandro dos Santos Araújo, responsável pela gestão da parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil, Associação Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo, mediante Termo de Colaboração nº 05/2022, Processo Administrativo nº 32.256/2022.”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 108, DE 16 DE MARÇO DE 2026
NOMEIA AGENTE PÚBLICO, COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DENOMINADO(A) GESTOR(A), RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO SHEKINAH BETIM, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68.180/2025.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado(a) como Agente Público, com poderes de controle e fiscalização, denominado(a) Gestor(a), a servidora Rayssa Evellyn Alves da Silva, responsável pela gestão da parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Organização da Sociedade Civil Instituto Shekinah Betim, mediante Termo de Fomento nº 03/2026, Processo Administrativo nº 68.180/2025.
Art. 2º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelo(a) Gestor(a) de que trata esta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 107, DE 13 DE MARÇO DE 2026
ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 143, DE 23 DE JUNHO DE 2023, QUE “NOMEIA AGENTE PÚBLICO, COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DENOMINADO GESTOR, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO RECRIAR DO MUNICÍPIO DE BETIM, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.926/2023”.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria GAPR nº 143, de 23 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica designado(a) como Agente Público, com poderes de controle e fiscalização, denominado(a) Gestor(a), o(a) servidor(a) Renato Leandro dos Santos Araújo, responsável pela gestão da parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil Associação Recriar do Município de Betim, mediante Termo de Colaboração nº 01/2023, Processo Administrativo nº 24.926/2023.”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 122, DE 19 DE MARÇO DE 2026
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO ANA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69.356/2025.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar a parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e a Organização da Sociedade Civil Instituto Ana, mediante Termo de Fomento nº 01/2026, Processo Administrativo nº 69.356/2025.
Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar os Relatórios Técnicos do Gestor da Parceria.
Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:
I - Yasmim Pereira Reis;
II - Fernanda Assunção Santos;
III - Ester Kelly Silva Ferreira.
Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de fevereiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 19 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 119, DE 18 DE MARÇO DE 2026
ALTERA A PORTARIA GAP Nº 46, DE 13 DE JANEIRO DE 2026, QUE “NOMEIA AGENTE PÚBLICO, COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DENOMINADO(A) GESTOR(A), RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO ANA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 48/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.842/2025.”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria GAP nº 46, de 13 de janeiro de 2026, que passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica designado(a) como Agente Público, com poderes de controle e fiscalização, denominado(a) Gestor(a), o(a) servidor(a) Tarcísio José Pimentel, responsável pela gestão da parceria celebrada entre o Município de Betim, e a Organização da Sociedade Civil, Instituto Ana, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante Termo de Fomento nº 48/2025, Processo Administrativo nº 36.842/2025."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 18 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 104, DE 13 DE MARÇO DE 2026
ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 69, DE 27 DE MAIO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA GAP Nº 698, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE "NOMEIA AGENTE PÚBLICO, COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DENOMINADO GESTOR, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME ANEXO I".
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria GAPR nº 69, de 27 de maio de 2022, alterada pela Portaria GAP nº 698, de 08 de dezembro de 2025, que passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica designado(a) como Agente Público, com poderes de controle e fiscalização, denominado(a) Gestor(a), o(a) servidor(a) Renato Leandro dos Santos Araújo, responsável pela gestão da parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil, conforme Anexo I. "
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 121, DE 19 DE MARÇO DE 2026
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 52/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.321/2025.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar a parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, e a Organização da Sociedade Civil Federação Mineira de Atletismo, mediante Termo de Fomento nº 52/2025, Processo Administrativo nº 73.321/2025.
Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar os Relatórios Técnicos do Gestor da Parceria.
Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:
I - Darci Lopes Calixto;
II - Erlem Carla de Melo Flaviano;
III -Wesley Cattete de Athayde.
Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2025.
Prefeitura Municipal de Betim, 19 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 120, DE 18 DE MARÇO DE 2026
ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 267, DE 06 DE MAIO DE 2025, QUE "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74.920/2024.".
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o inc. II, do art. 3º, da Portaria GAPR nº 267, de 06 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º……
I - ……
II - Salma Nagib Maluf;
III - ……"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 18 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 115, DE 17 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 241, DE 12 DE JULHO DE 2024, QUE “NOMEIA AGENTE PÚBLICO, COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DENOMINADO(A) GESTOR(A), RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NASCER - NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTURAL E ESPORTE RECREATIVO, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.486/2024”.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria GAPR nº 241, de 12 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica designado(a) como Agente Público, com poderes de controle e fiscalização, denominado(a) Gestor(a), o(a) servidor(a) Renato Leandro dos Santos Araújo, responsável pela gestão da parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil, NASCER - Núcleos de Assistência Social Cultural e Esporte Recreativo, mediante Termo de Colaboração nº 01/2024, Processo Administrativo nº 36.486/2024.”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 117, DE 17 DE MARÇO DE 2026
ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 91, DE 13 DE MARÇO DE 2024, ALTERADA PELA PORTARIA GAP Nº 659, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR, AVALIAR E FISCALIZAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO ANIMAL, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - REGIONAL MINAS GERAIS - ANCLIVEPA, MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO Nº ADM0029/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.410/2022.”.
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam alterados os incs. I e III, do art. 3º, da Portaria GAPR nº 91, de 13 de março de 2024, alterada pela Portaria GAP nº 659, de 02 de dezembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º ……
I - Erlania Aparecida de Paula Silva, Matrícula nº 017428980;
……
III - Samir Guimarães Abrantes, Matrícula nº 017428823;
……”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 114, DE 16 DE MARÇO DE 2026
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO SHEKINAH BETIM, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68.180/2025.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar a parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Organização da Sociedade Civil Instituto Shekinah Betim, mediante Termo de Fomento nº 03/2026, Processo Administrativo nº 68.180/2025.
Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar os Relatórios Técnicos do Gestor da Parceria.
Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:
I – Yasmim Pereira Reis;
II – Fernanda Assunção Santos;
III – Ester Kelly Silva Ferreira.
Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 112, 16 DE MARÇO DE 2026
ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 99, DE 18 DE MARÇO DE 2025, ALTERADA PELA PORTARIA GAP Nº 695, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE “CONSTITUI A GERÊNCIA DO PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO PARAOPEBA E DESIGNA MEMBROS.”.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o inc. III, do art. 2º, da Portaria GAPR nº 99, de 18 de março de 2025, alterada pela Portaria GAP nº 695, de 05 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º……
……
.

III - Paulo José Ferreira;"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 52.345/2021.
O Procurador-Geral do Município de Betim, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 42 da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, decidiu pelo recebimento do recurso administrativo posto que cabível e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, declarando nula a penalidade de demissão imposta com base no art. 167, II, III e VI, art. 168, I, IV, XVIII e XXX, c/c os art. 170, 176, 177 e 179, incisos III e XIII, todos da Lei Municipal nº 884, de 02 de fevereiro de 1969, haja vista que esta se mostrou inadequada e desproporcional.
Betim, 07 de abril de 2026.
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município.

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS

A íntegra da decisão e/ou despacho estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico https://betim.mg.gov.br, "Portal do Contribuinte", "Consulta Processo", devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. "Portal do Contribuinte", "Consulta Processo", devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Igreja Batista Betuel
Processo Tributário Administrativo: 24.334/2026
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Nelsira Rodrigues de Araújo
Processo Tributário Administrativo: 50.491/2020
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Joaquim Martins de Araújo
Processo Tributário Administrativo: 35.241/2023
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Adriana Paula Rezende Rodrigues
Processo Tributário Administrativo: 44.900/2025
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Parque Torino Imóveis S/A
Processo Tributário Administrativo: 25.074/2014
Decisão: Deferido
Tributo: ISSQN

Requerente: Juzélia Julia de Oliveira
Processo Tributário Administrativo: 47.721/2025
Decisão: Deferido Parcialmente
Tributo: IPTU

Requerente: Antônio Lombardo
Processo Tributário Administrativo: 22.790/2025
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: H2H Empreendimentos Imobiliários LTDA
Processo Tributário Administrativo: 11.211/2026
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Maria Geralda de Jesus dos Anjos
Processo Tributário Administrativo: 37.183/2025
Decisão: Deferido.
Tributo: IPTU

Requerente: Francisco Gomes Ornelas
Processo Tributário Administrativo: 33.205/2025
Decisão: Deferido.
Tributo: IPTU

Requerente: Leonardo Gomes Gualberto
Processo Tributário Administrativo: 73.589/2025
Decisão: Deferido.
Tributo: TFE

Requerente: Luiza Eliene de Oliveira
Processo Tributário Administrativo: 26.274/2026
Decisão: Deferido.
Tributo: IPTU

Requerente: Dorvalina Maria Vaz
Processo Tributário Administrativo: 31.435/2025
Decisão: Deferido.
Tributo: IPTU

Requerente: Cemig Geração e Transmissão S/A
Processo Tributário Administrativo: 58.130/2023
Decisão: Deferido.
Tributo: IPTU

Requerente: Francielle Kicila Martins Gonçalves
Processo Tributário Administrativo: 78.827/2025
Despacho: Considerando a solicitação apresentada, reitero a intimação constante às fls. 15/16, no sentido de intimar a requerente, por meio do edital de publicação no Órgão Oficial e do envio de carta com Aviso de Recebimento - AR, para apresentar documentos que

comprovem o vínculo com o imóvel objeto da solicitação.
Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção do processo administrativo.
Tributo: IPTU
Betim/MG, 17 de Abril de 2026.
Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 065/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 11.082/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora ELIANE FERNANDES BESSA SOARES, efetivo sob a matrícula 0208474-0, detentora do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Diretoria III da Unidade de Bloco Cirúrgico e CME, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Adjunta de Administração
Superintendência de Recursos Humanos
rh.betim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3116
Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 060/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 18.427/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE SOUZA, efetivo sob a matrícula 0208106-7, detentora do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Diretoria III da Unidade de Bloco Cirúrgico e CME, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 01 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 062/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 19.380/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora CAROLINA VIGNOLI MARTINELLI NETO, efetivo sob a matrícula 0208120-2, detentora do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na UBS João Gregório Ferreira - Alvorada, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 064/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 43.705/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora DENISE PEREIRA DA SILVA, efetivo sob a matrícula 0208093-1, detentora do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Diretoria IV da UPA Teresópolis, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Adjunta de Administração
Superintendência de Recursos Humanos
rh.betim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3116
Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 059/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 00.282/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora ELENICE HELENA GUIMARÃES, efetivo sob a matrícula 0201192-1, detentora do cargo de Oficial de Apoio a Saúde, lotada na Diretoria IV da UPA Teresópolis, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 01 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 063/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 9.545/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora CAROLINE DIAS DE ALMEIDA FURTADO, efetivo sob a matrícula 023026073, detentora do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Diretoria III CERSAMI, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 075/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 20.480/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora ROSANA SILVA SANTOS SOUZA, efetivo sob a matrícula 0206358-1, detentora do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Diretoria III da Unidade de Terapia Intensiva, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 073/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 70.055/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora RENATA SILVA DE SOUSA, eletivo/função pública sob a matrícula 0210169-6, detentora do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Assessoria do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 076/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 60.635/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora SHEILA MORAIS DOS SANTOS RIBEIRO, efetivo sob a matrícula 0209935-7, detentora do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Diretoria IV da UPA Guanabara, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 074/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 48.556/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora ROSANA APARECIDA NUNES MIRANDA, efetivo sob a matrícula 023030887, detentora do cargo de Oficial de Apoio à Saúde, lotada na UBS Antônio José Salomão - Alterosas, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 071/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 47.362/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora PATRÍCIA ANDRADE AGUIAR EUFRÁSIO, eletivo/função pública sob a matrícula 02086972, detentora do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na UBS Terezinha de Jesus Lara Braga – Sítio Poções, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 070/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 26.991/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora MIRIAN DA SILVA RIBEIRO, efetivo sob a matrícula 023026995, detentora do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Diretoria III da Unidade de Clínica Médica, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 068/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 55.826/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, ao servidor MARCELO GONTIJO MONTEIRO, efetivo sob a matrícula 0203007-1, detentor do cargo de Auxiliar de Farmácia, lotado na Diretoria II de Farmácia e Suprimentos, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 069/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 13.420/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora MELISSA HERMÍNIA VALADARES, efetivo sob a matrícula 0210658-2, detentora do cargo de Fisioterapeuta, lotada na UBS Vila Cristina, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 067/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 58.068/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora ILDEANE APARECIDA DA SILVA MALAQUIAS, eletivo/função pública sob a matrícula 0208781-2, detentora do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na UBS Terezinha de Jesus Lara Braga – Sitio Poções, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 066/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 24.227/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora ELITA ALVES DUTRA, efetivo sob a matrícula 023035609, detentora do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na UBS João Gregório Ferreira - Alvorada, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
sms.esp@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3197
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

EDITAL EPISUS - SMS BETIM Nº 02/2026

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO EM EPIDEMIOLOGIA APLICADA AOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (EpiSUS) - NÍVEL FUNDAMENTAL, DO MUNICÍPIO DE BETIM.

A Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo edital n° 02/2026 nomeada pela Portaria SMS n° 03/2026 em 25/03/2026, torna pública o resultado final da seleção de candidatos do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do SUS conforme disposto no item 7 do edital e suas alterações:

Edital EpiSUS n° 02/2026 Resultado final para seleção de alunos				
ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
NOME COMPLETO	**VAGA / Área Correlata**	**Total Avaliação do currículo**	**Carta de Intenção**	**RESULTADO FINAL**
PAULA LUIZA SIVEIRA DE FELIPE	Centro de Controle de Zoonoses e Endemias - CCZE	51	30	81
ANDRÉA MÁRCIA DE SOUZA	Centro de Controle de Zoonoses e Endemias - CCZE	35	28	63
CID OLIVEIRA DE QUEIROZ	Centro de Controle de Zoonoses e Endemias - CCZE	12	26	38
BRUNO SILVA CAMPOS	Centro de Controle de Zoonoses e Endemias - CCZE	4	28	32
ANA PAULA MACEDO GOMES	Imunização	12	29	41
IRAN DE PINHO COSTA	Imunização	12	25	37
RODRIGO DONIZETE DA SILVA	Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NUVEH	18	30	48
MELISSA DE FÁTIMA FRANÇA	Vigilância Epidemiológica	53	26	79
TALITA MAYARA ARAUJO CRUZ	Vigilância Epidemiológica	37	29	66
WALQUIRIA RABELO PINTO	Vigilância Epidemiológica	20	29	49
VANESSA MELO COELHO AZEVEDO SANTOS	Vigilância Epidemiológica	19	29	48
FABIANO DE ALMEIDA CÉLIO	Vigilância Epidemiológica	33	14	47

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
sms.esp@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3197
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

RENATA MIRANDA MAIA	Vigilância Epidemiológica	21	24	45
AUXILIADORA MARIA DE SOUZA GRANATA	Vigilância Epidemiológica	14	28	42
PATRÍCIA HILÁRIA DE JESUS	Vigilância Epidemiológica	12	30	42
ANALICE LACERDA DE SOUZA	Vigilância Epidemiológica	12	26	38
GIOVANA SANTOS PIMENTA MAGALHÃES	Vigilância Epidemiológica	10	27	37
MARINA RODRIGUES DE AQUINO	Vigilância Sanitária	18	29	47
YAMARA VIANA SOUSA	Vigilância Sanitária	16	30	46
ANA LUIZA DE CARVALHO GUIMARÃES	Vigilância Sanitária	15	28	43
MARIA EDUARDA DA SILVA ALCÂNTARA	Vigilância Sanitária	8	30	38
VÂNIA BISPO SANTANA	Vigilância Sanitária	4	22	26
NEILA ROSANI ROCHA DE SÁ MACEDO	Vigilância Sanitária	4	0	4

ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE				
NOME COMPLETO	**VAGA / Área Correlata**	**Total Avaliação do currículo**	**Carta de Intenção**	**RESULTADO FINAL**
GABRIELLE GOULART RODRIGUES DOS SANTOS	Atenção Primária à Saúde	20	29	49
JULIANA DE ALFENAS AMBRÓSIO	Atenção Primária à Saúde	11	25	36

Conforme disposto nos itens 7.4, 7.5 e 7.6 do Edital e suas alterações, o candidato poderá interpor recursos **das 08h00 às 16h00 do dia 22 de abril de 2026,** exclusivamente pela internet por meio de formulário eletrônico disponibilizado no link**:** **https://forms.gle/ujKbLNwEXNEVz4h87**.

Betim, 17 de abril de 2026.

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
sms.esp@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3197
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

EDITAL EPISUS - SMS BETIM Nº 03/2026

EDITAL DE SELEÇÃO DE TUTORES DO PROGRAMA DE TREINAMENTO EM EPIDEMIOLOGIA APLICADA AOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (EpiSUS) NÍVEL FUNDAMENTAL, DO MUNICÍPIO DE BETIM

A Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo edital 003/2026 nomeada pela Portaria SMS n° 04/2026 em 25/03/2026, torna pública o resultado final para a seleção de tutores do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do SUS conforme disposto no item 11 do edital:

Edital EpiSUS n° 03/2026 Resultado final para seleção de tutores					
Nome completo	**I. Formação Acadêmica**	**II. Experiência Profissional**	**TOTAL**	**Classificação**	**Observações**
Cristiane Campo Monteiro	20	80	100	**1º**	
Isabela Farnezi Veloso	17	75	92	**2º**	
Jussara Alves Cardoso Neves	6	75	81	**3º**	
Stefanne Aparecida Gonçalves	10	45	55	**4º**	
Bruna Antonia Melchiades Bretz	10	28	38	**5º**	
Luana Silva Queiroz	4	30	34	**6º**	
Ana Maria Viegas	13	20	33	**7º**	
Gabrielle Évelyn de Aquino Evangelista Nonato	4	6	10	**8º**	Critério de desempate (Edital: Item 11.2. b)
Luíza Santana de Oliveira Rinco	4	6	10	**9º**	
Anacele de Oliveira Silva Menezes	6	0	6	**10º**	
Neila Rosani Rocha de Sá Macedo	-	-	-	**desclassificada**	Descumprimento dos itens 2 e 3 do edital.

Conforme disposto nos itens 11.14, 11.15 e 11.6 do Edital, o candidato poderá interpor recursos das 08h00 às 16h00 do dia 22 de abril de 2026, exclusivamente pela internet por meio de formulário eletrônico disponibilizado no link: **https://forms.gle/f9zrJze6YGTKYvWa9**.

Betim, 17 de abril de 2026.

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM, 17 DE ABRIL DE 2026

RATIFICO, para que produza os efeitos legais em sua plenitude, os atos praticados pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 001 da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de 07 de janeiro de 2025, nos autos do **PAC Nº 0018/2024**, que trata do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS de plantões, diárias e coordenações, para o atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS nas Unidades de Saúde da Atenção Primária, de Urgência/Emergência, Especializadas e de Retaguarda pertencentes à Rede Própria sob Gestão Direta do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde de Betim/MG, em conformidade com o arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 122 e seguintes do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, Decreto Municipal nº 44.825/2023, e adjudico o objeto em relação aos credenciados abaixo listados.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS/BETIM-MG

.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CREDENCIADO	CNPJ	VALOR GLOBAL
AMARANTE SERVICOS EM SAUDE LTDA	51.625.216/0001-83	R$ 86.936,42
IKEDA & MISSON SERVICOS MEDICOS LTDA	33.297.811/0001-55	R$ 74.604,59
LUBITENCOURT SERVICOS MEDICOS LTDA	64.524.407/0001-09	R$ 108.660,78
IAS SOLUCOES MEDICAS LTDA	48.969.119/0001-01	R$ 54.453,74
GARCIA ARCALA SERVICOS MEDICOS LTDA	44.514.600/0001-43	R$ 37.153,46

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OPERACIONAL DA UPA JOSÉ SABINO NETO (UPA TERESÓPOLIS) DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG .

Considerando a decisão proferida na data de 13 (treze) de Abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), pela Comissão Especial do Chamamento Público, designada pela Portaria GAP nº 118, de 17 de março de 2026, após reunirem-se em sessão pública, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Betim, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Betim, situada na Rua Pará de Minas, nº 640, 1º andar – Brasiléia – Betim/MG, para dar prosseguimento ao certame do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto é "Selecionar entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para formação de vínculo de cooperação com o Município de Betim, por meio da celebração de Contrato de Gestão, visando ao fomento e à realização de atividades de interesse público consubstanciadas na prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gestão e execução de ações e serviços de saúde no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento José Sabino Neto - UPA Teresópolis, do Município de Betim, compreendendo, quando necessário à adequada execução do objeto, a realização de obras, construções, adequações, reformas e demais intervenções estruturais destinadas à manutenção, conservação, modernização, ampliação ou implantação de infraestrutura física vinculada à unidade, nos termos e condições a serem estabelecidos no respectivo instrumento contratual e em seus anexos" - Processo Administrativo nº 25.871/2026. Considerando a decisão constante na Ata do dia 13/04/2026, anexada e autuada no Processo citado, e com vistas franqueadas aos interessados, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão. A Comissão Especial de Chamamento Público, decidiu **SELECIONAR** a Organização Social **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE - BHCL**, única concorrente neste certame.

Betim, 16 de Abril de 2026.

Heron Domingues Guimarães
Prefeito Municipal de Betim

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

FMS/SMS. Pregão Eletrônico nº 76/2025 – PAC nº FMS0178/2025 COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP. Objeto: Aquisição de geladeiras domésticas e mini freezers vertical, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim. Abertura de proposta dia 05/05/2026 às 8h. Edital completo no site: www.portaldecompraspublicas.com.br do Portal de compras públicas e, no portal da Prefeitura de Betim pelo site www.betim.mg.gov.br. Informações: (31)3512-3319 – Secretaria de Compras e Licitações –17/04/2026

Extrato do (6º) Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS0015/2022, firmado entre o Município de Betim e a empresa: DIEX DISTRIBUIDORA, ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por igual período e valor e inclusão de dotação orçamentária.
Valor: R$: 195.956,02 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e dois centavos)
Dotação Orçamentária: 09.01.10.302.0075.2087.339030.1600913.
Nº do Processo: FMS0117/2021 PE 52/2021.
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana, e pela empresa o Sr. Umberto Malagute de Lima Ribeiro.
Data de Assinatura: 18/03/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de Betim - Fundo Municipal de Saúde - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2026 - PAC FMS N.º 0044/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Centro de Atenção Psicossocial- CAPS III (Álcool e Drogas)- bairro Chácará, no Município de Betim/MG. Transferência Fundo a Fundo - PAC (Programa de Aceleração do Crescimento). Data e horário da sessão pública: 13/05/2026, às 10h01min. O edital e seus anexos estarão disponíveis em: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.betim.mg.gov.br/portal/editais. Informações: scl.obras.licitacao@betim.mg.gov.br .Mirtes Rodrigues De Lima Agente de Contratação da Superintendência de Compras e Licitações de Obras e Serviços. Betim, 17 de abril de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de Betim - Fundo Municipal de Saúde - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º02/2026 - PAC FMS N.º 0037/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para o licenciamento, planejamento e execução completa das obras de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Brasília, em pavimento térreo, Betim/MG. Transferência Fundo a Fundo - Proposta nº: 13064113000125013. Data e horário da sessão pública: 12/05/2026, às 10h01min. O edital e seus anexos serão disponibilizados nos sítios eletrônicos:
www.portaldecompraspublicas.com.br
e www.betim.mg.gov.br/portal/editais.
Informações:
scl.obras.licitacao@betim.mg.gov.br
Rosimeire dos Santos Silva - Agente de Contratação da Superintendência de Compras e Licitações de Obras e Serviços. Betim 17/04/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Portaria IPREMB n° 517, de 15 de Outubro de 2025 e demais legislações vigentes, fica V. Sa. **NOTIFICADA** a comparecer, **IMEDIATAMENTE, OS ANIVERSÁRIANTES DO MÊS DE MARÇO/2026** a contar do recebimento desta notificação, na sede do IPREMB, situada na Praça José Lino da Silva, n° 144, 6° andar, Bairro Brasiléia, , das 09h às 16: 30h, para realizar seu Recadastramento Anual (Prova de Vida), a fim de regularizar sua situação cadastral. O não Betim/MG comparecimento no prazo estabelecido ensejará a suspensão do pagamento de seus próximos benefícios até a efetiva regularização cadastral.

Para o recadastramento é necessário apresentar original e cópia do CPF, documento de identidade com foto e comprovante de endereço recente (90 dias). No caso de pensionistas, é obrigatória ainda, a apresentação da certidão de casamento ou nascimento em caso de união estável atualizada (90 dias), bem como da documentação elencada nos Arts. 6, 7 e 8 da Portaria IPREMB n° n° 517/2025. No caso de beneficiários menores ou incapazes, é obrigatória ainda, a apresentação da certidão de nascimento.

Caso já tenha realizado o recadastramento referente ao mês do seu aniversário, gentileza desconsiderar esta notificação.

ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DO IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor
542318-4	ADEMIR FERNANDES	16/03/1950	Pensionista
542466-6	ALMIR NOGUEIRA DO PINHO	01/03/1949	Pensionista
508073-8	ANA VERONICA DA SILVA	14/03/1936	Pensionista
508320-6	CLAUDIA MARCIA DE ABREU E SILVA	11/03/1970	Pensionista
540454-1	CREUSA DE SOUZA PIMENTA	31/03/1971	Pensionista
540105-4	ELIANE FARIA DOS REIS	13/03/1961	Pensionista
508306-0	ELIZABETH ALVES DE PAULA	24/03/1954	Pensionista
542456-0	HEITOR PILARES AMARAL BONIFACIO	18/03/2013	Pensionista
542473-4	HILDA MARIA DOS SANTOS	10/03/1951	Pensionista
508083-5	JOAO MANOEL GUIMARAES AZEVEDO	05/03/1942	Pensionista
542266-3	JOSE GARCIA SOBRINHO	20/03/1935	Pensionista
540415-0	JOSE MARCIO DE CARVALHO JUNIOR	30/03/1977	Pensionista
542393-4	JUCILETE GONCALVES DE ALMEIDA	18/03/1967	Pensionista
542448-0	JULIANA CAROLINE ANTUNES SILVA	19/03/2009	Pensionista
540099-6	JUVERCINA MARIA DE OLIVEIRA VICENTE	04/03/1945	Pensionista
508637-0	LUZINETE SANTOS GOMES TRINDADE	30/03/1970	Pensionista
542451-5	MARIA BEATRIZ DE ASSIS	01/03/1945	Pensionista
508538-1	MARIA CIRIACO DA SILVA	26/03/1939	Pensionista
508278-1	MARIA DAS DORES SILVA	19/03/1947	Pensionista
540496-0	MARIA EDUARDA PEREIRA LUCIANO	02/03/2007	Pensionista
540548-1	MARIA JOSE FERNANDES DOS SANTOS	25/03/1955	Pensionista

Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor
542446-3	MARIA JOSE FERREIRA LIMA RODRIGUES	19/03/1967	Pensionista
508305-2	MARIA JOSE MATOSO TEIXEIRA	18/03/1943	Pensionista
540315-4	MARIA JULIA DINIZ DA SILVA	20/03/1950	Pensionista
542449-9	MARIA ROSARIA DA SILVA	21/03/1955	Pensionista
508452-0	NELY MARIA MARTINI LOPES	26/03/1948	Pensionista
540084-8	SOLANGE BASTOS	15/03/1966	Pensionista
542472-8	THIAGO GONÇALVES DE MOURA	08/03/1995	Pensionista
508036-3	VERA LUCIA CARNEIRO DE CASTRO	18/03/1939	Pensionista
542443-4	VERA LUCIA DE SOUZA SILVA	12/03/1955	Pensionista
508088-6	VILMA GOULART FURTADO	06/03/1957	Pensionista

Total de Servidores: **31**
Total de Servidores Recadastrados **0**
Total de Servidores Não Recadastrados: **31**

Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor
200141-1	ADELIA BATISTA DOS SANTOS	26/03/1960	Aposentado
509347-3	ADEMILDE MARIA DE PINHO TAVARES	10/03/1954	Aposentado
105169-0	ADEMIR LOURENCO DA SILVA	14/03/1950	Aposentado
1223461-0	ADRIANA DE CARVALHO MIRANDA MELO	07/03/1970	Aposentado
202093-9	ADRIANA DINIZ DE DEUS	18/03/1959	Aposentado
1208497-0	AFONSO DE CASTRO GARCIA	26/03/1957	Aposentado
2016079-0	AGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	28/03/1968	Aposentado
510317-7	ALMINDA CAROLINA KAIZER SOUZA	18/03/1947	Aposentado
509002-4	ALMIR NOGUEIRA DO PINHO	01/03/1949	Aposentado
1106082-0	ANA CONCEICAO DAMASCENO	11/03/1971	Aposentado
200964-1	ANA CRISTINA FONSECA	11/03/1967	Aposentado
110113-7	ANA MARIA DA SILVA	24/03/1965	Aposentado
201537-4	ANAIDE DE ALMEIDA SILVA	16/03/1958	Aposentado
102486-8	ANDREA BARBOSA DE SOUZA	06/03/1967	Aposentado
2025469-0	ANDREA DAYRELL ANDRADE	25/03/1966	Aposentado
110015-7	ANDREA DE PINHO KOLASCO	13/03/1970	Aposentado
109215-4	ANGELA DA CONSOLACAO DINIZ OLIVEIRA	02/03/1968	Aposentado
2003368-0	ANGELA DE FATIMA OLIVEIRA AVILA	19/03/1955	Aposentado
2023075-0	ANIRZA ONORATO DA SILVA	28/03/1959	Aposentado
202403-9	ARNALDO NETO DE PAULA	28/03/1945	Aposentado
540068-6	BERNADETE VIDAL JUSTINO	20/03/1940	Aposentado

Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor
510588-9	CACILDA RAMOS DA COSTA	31/03/1945	Aposentado
112469-2	CARLA DINIZ FRANCO	07/03/1970	Aposentado
120905-4	CARLA DINIZ FRANCO	07/03/1970	Aposentado
201504-8	CARMELITA LUIZA DOS SANTOS	14/03/1961	Aposentado
110621-0	CARMITA ANDRADE VEIGA PINHEIRO	16/03/1966	Aposentado
2001624-0	CATIA DE OLIVEIRA FRANCO	19/03/1963	Aposentado
115129-0	CELESTE DEOGRACIAS DE SOUZA BITENCOURT	22/03/1964	Aposentado
280102-7	CELIA PEREIRA DA SILVA	04/03/1965	Aposentado
105414-7	CELIA SILVA DE CARVALHO	25/03/1954	Aposentado
2023342-0	CLAUDIA FERREIRA DE QUEIROZ	21/03/1968	Aposentado
2063972-0	CLAUDIA FERREIRA PRADO	12/03/1962	Aposentado
1022857-0	CLAUDIA MARISE MELO	25/03/1964	Aposentado
110731-0	CLAUDIA MARIZA DE SOUZA LIMA	16/03/1971	Aposentado
1136526-0	CLEDIMA MENDES LADEIRA	26/03/1968	Aposentado
1133110-0	CLEIDE LUCIA SOUZA NOGUEIRA	18/03/1966	Aposentado
509193-4	CLERI XAVIER SANTOS REZENDE	04/03/1952	Aposentado
1205536-0	DALTON RICALDONI	13/03/1961	Aposentado
1205862-0	DANIELA DE MORAES RODRIGUES	22/03/1973	Aposentado
1189042-0	DAVSON DO PRADO	27/03/1956	Aposentado
2027925-0	DIANA ANGELICA VAZ	22/03/1966	Aposentado
112447-1	DILMA GONCALVES BATISTA DIAS	30/03/1959	Aposentado

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor
510708-3	DIMAS FERREIRA SANTOS	25/03/1956	Aposentado
501927-3	DOMINGAS BORGES DA CRUZ	08/03/1941	Aposentado
102711-5	DOMINGOS JOSE DE QUEIROZ	20/03/1947	Aposentado
110250-8	DOMINGOS SALOME MIGUEL	07/03/1951	Aposentado
2026805-0	EDUARDO DE SA ALVARENGA	09/03/1960	Aposentado
1204912-0	ELCIO JOSE PINTO	03/03/1967	Aposentado
2016907-0	ELENICE APARECIDA DA SILVA ROSA	12/03/1961	Aposentado
1128922-0	ELIENE RIBEIRO DE PAULA	01/03/1966	Aposentado
1046063-0	ELIONETE DE JESUS AGUIAR	31/03/1968	Aposentado
1106767-0	ELISETE MARIA DA SILVA	31/03/1970	Aposentado
1148028-0	ELIZABETH CRISTINA DIAS	25/03/1970	Aposentado
1032305-0	ELIZABETH GERALDA DA MATA RIBEIRO	04/03/1963	Aposentado
201812-8	ENI VICENTE PEREIRA	16/03/1955	Aposentado
1032739-0	EVERALDO DINIZ	10/03/1962	Aposentado
1094068-0	FABRICIO SALOME DE OLIVEIRA	12/03/1959	Aposentado
2013681-0	FLAUZINA APARECIDA DE PAULA	25/03/1971	Aposentado
500169-2	FLAVIA MARIA DA CRUZ	14/03/1948	Aposentado
110325-3	FRANCISMARA PATTO BARBOSA BATISTA	12/03/1967	Aposentado
110553-1	GENI ROSA DA LUZ JACINTHO	01/03/1970	Aposentado
120947-7	GERALDO SALES DOS SANTOS	29/03/1949	Aposentado
513912-0	GLORACI MARIA DE OLIVEIRA	07/03/1948	Aposentado

Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor
113238-5	GRACE CUNHA DE SOUZA	03/03/1967	Aposentado
1107836-0	GREICE ALVES ROSA	25/03/1970	Aposentado
1051725-0	HEITOR MOREIRA DA SILVA	11/03/1959	Aposentado
113768-9	HELENITA BRAGANCA SOUZA	21/03/1959	Aposentado
113582-1	HERONDINA PRATA DE SOUZA	30/03/1957	Aposentado
501336-4	IRENE DAS GRACAS DO AMARAL	04/03/1955	Aposentado
2024101-0	IVANEIDE ROQUE VIEIRA	24/03/1963	Aposentado
1095358-0	IVETE DE SOUZA ALVES	26/03/1965	Aposentado
111191-4	IVETE SANTOS CARREIRO	22/03/1951	Aposentado
2018519-0	IVONE BAMBIRRA	05/03/1968	Aposentado
1046390-0	IZAIR ESTEVES DA FONSECA	02/03/1957	Aposentado
2027437-0	JAQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS	09/03/1972	Aposentado
503556-2	JESSE DIAS DO AMARAL	27/03/1951	Aposentado
111364-0	JOAQUINA MARIA DE ARCANJO	24/03/1959	Aposentado
511404-7	JOSE DIAS CAMPOS	29/03/1946	Aposentado
501241-4	JOSE FRANCISCO DA SILVA	14/03/1953	Aposentado
500014-9	JOSE SILVESTRE	03/03/1948	Aposentado
207855-4	JOSEFINA MARIA FERREIRA MARTINS	30/03/1968	Aposentado
121134-0	JUSCELANA MARIA DIAS	02/03/1961	Aposentado
2011581-0	JUVENTINA ANUNCIACAO MOREIRA CRUZ	23/03/1961	Aposentado
112735-7	KATIA BRIGIDA MARIA CARVALHO PEREIRA	08/03/1960	Aposentado

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor
104702-7	KENIA DE OLIVEIRA FRANCO	26/03/1966	Aposentado
502209-6	LAURETE DE ANGELI GAMA	26/03/1953	Aposentado
201683-4	LUISA ZENI LOURENCO RODRIGUES	04/03/1947	Aposentado
2015544-0	LUIZ CARLOS ROSA	09/03/1963	Aposentado
1148583-0	MARA LUCIA CAMPOS LOYOLA	05/03/1964	Aposentado
1101781-0	MARCELO GERALDO LARA	21/03/1959	Aposentado
200345-7	MARCIA URCELINA DINIZ SILVA	13/03/1968	Aposentado
1156560-0	MARCILIANA TEIXEIRA SEVERINO	30/03/1968	Aposentado
201886-1	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	13/03/1957	Aposentado
523069-1	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ZOCRATO	24/03/1949	Aposentado
2014386-0	MARCOS RESENDE PEREIRA	18/03/1968	Aposentado
201615-0	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS	27/03/1968	Aposentado
1274848-0	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LACERDA	06/03/1962	Aposentado
110531-0	MARIA APARECIDA VAZ TEOTONIO	16/03/1965	Aposentado
501343-7	MARIA CIRIACO DA SILVA	26/03/1939	Aposentado
2084120-0	MARIA CRISTINA BATISTA SOARES	19/03/1959	Aposentado
501218-0	MARIA CRISTINA BERNARDES MENDES	31/03/1967	Aposentado
105238-1	MARIA DA CONCEICAO FREITAS FARIAS	04/03/1964	Aposentado
2082403-0	MARIA DA CONCEICAO GONCALVES	04/03/1964	Aposentado
203712-2	MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DE BRITTO ROCHA	01/03/1951	Aposentado
202906-5	MARIA DA LUZ APARECIDA	21/03/1947	Aposentado

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim
PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM
CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor
1269283-0	MARIA DAS DORES MACIEL	10/03/1964	Aposentado
110918-9	MARIA DAS GRACAS CASTRO ARRUDA	18/03/1965	Aposentado
202864-6	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	01/03/1957	Aposentado
111430-1	MARIA DE LOURDES LOURENCO ANDRADE	30/03/1950	Aposentado
1114050-0	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PAULINO	10/03/1970	Aposentado
105155-5	MARIA HELENA ANASTACIA GONCALVES	25/03/1946	Aposentado
200377-5	MARIA JOSE MACIEL OLIVEIRA	19/03/1959	Aposentado
201413-0	MARIA KATIA CORREIA DA COSTA	31/03/1967	Aposentado
201412-2	MARIA LUCINEIDE CAVALCANTE PERONI	27/03/1968	Aposentado
510057-7	MARIA MARLI MOREIRA CAMARA	13/03/1951	Aposentado
111212-0	MARIA SUELI ROCHA VIEIRA	17/03/1962	Aposentado
111874-9	MARIA TEREZINHA RIBEIRO	07/03/1962	Aposentado
104736-1	MARIA TEREZINHA RIBEIRO	07/03/1962	Aposentado
112613-0	MARILIA ELIANE MACHADO	20/03/1963	Aposentado
104357-9	MARILIA NOGUEIRA DUARTE	10/03/1965	Aposentado
111669-0	MARILIA VALERIA RODRIGUES LINO	08/03/1969	Aposentado
200196-9	MARINEIDE JARDIM DE OLIVEIRA	10/03/1961	Aposentado
1276980-0	MARIO LUCIO BRAGA	02/03/1953	Aposentado
511214-1	MARISA AVELINO SILVA	23/03/1948	Aposentado
1116738-0	MARISA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	26/03/1964	Aposentado
102029-3	MARLENE ADELAIDE SILVA COUTO	10/03/1960	Aposentado

Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor
106011-2	MARLUCIA MARIA BONFIM LARA	21/03/1965	Aposentado
501636-3	MARTA SANDRA RIBEIRO MENDES	24/03/1952	Aposentado
1157183-0	MARTA SANDRA RIBEIRO MENDES	24/03/1952	Aposentado
112398-0	MARY DA SILVA	21/03/1969	Aposentado
502232-0	MARY RITA DE CASSIA DO PRADO	03/03/1959	Aposentado
502319-0	MAURI RAIMUNDO COELHO	05/03/1968	Aposentado
112197-9	MONICA ADELUCHES E SILVA LARA	09/03/1965	Aposentado
1127861-0	MONICA CRISTINA QUEIROZ DE ALMEIDA LIMA	04/03/1968	Aposentado
202541-8	MONICA FERREIRA LIMA	30/03/1964	Aposentado
523471-9	NAIR FAGUNDES DE ALMEIDA FREITAS	18/03/1932	Aposentado
2026910-0	NARA REGINA PERLATTO	03/03/1968	Aposentado
110302-4	NEIDE MARIA DOS SANTOS	11/03/1954	Aposentado
540040-6	NELSON DA SILVA MELO	06/03/1939	Aposentado
109515-3	NEUMA GONCALVES DE ARAUJO	15/03/1956	Aposentado
202490-0	NEUSA MARIA RIBEIRO	17/03/1950	Aposentado
503791-3	OTAVIANO HONORIO RODRIGUES	11/03/1938	Aposentado
500707-0	REGINA FLOR DE MAIO ALVES	02/03/1954	Aposentado
501601-0	ROSANE BITTENCOURT GONCALVES	27/03/1963	Aposentado
1234455-0	ROSANGELA DIAS DE SOUZA CONCORDIA	06/03/1967	Aposentado
2012596-0	ROSANGELA MARCIA SILVA	02/03/1963	Aposentado
201419-0	ROSELY CANDIDA SOARES DA MATA	13/03/1967	Aposentado

Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor
1112325-0	ROSEMARY GONCALVES SILVEIRA	05/03/1966	Aposentado
104494-0	ROSILENE BRAZ	12/03/1967	Aposentado
103727-7	ROSILENE MARIA ROSA	23/03/1963	Aposentado
115040-5	ROZANGELA MARIA TOBIAS REIS	11/03/1957	Aposentado
104042-1	RUI FERREIRA DE ALMEIDA	05/03/1955	Aposentado
121120-0	RUTE ADRIANO DA SILVA	13/03/1962	Aposentado
1043706-0	SANDRA NOGUEIRA F DE QUEIROZ	20/03/1965	Aposentado
111489-1	SANDRA REGINA PEÇANHA BONFIM	28/03/1960	Aposentado
510305-3	SANTO PEREIRA	01/03/1935	Aposentado
101668-7	SILVANA COSTA SILVA MOROTTI	26/03/1961	Aposentado
2025400-0	SILVANIA PAULA DE SOUZA FAGUNDES MOURA	26/03/1971	Aposentado
201257-0	SIMONE SANDRA DE ARAUJO SILVA	07/03/1962	Aposentado
104929-1	SORAIA GONCALVES RIBEIRO NASCIMENTO	06/03/1967	Aposentado
104299-0	TIAGO LANG - TESTE FAC.	27/03/1991	Aposentado
1342088-0	TOBIAS SANTOS TEIXEIRA	22/03/1989	Aposentado
200835-1	VALERIA LIMA BONTEMPO	19/03/1966	Aposentado
101329-7	VANDA MARIA ROCHA LOTT	03/03/1962	Aposentado
509140-3	VANIA MARIA BRAGA DA SILVA	06/03/1951	Aposentado
110274-5	VERA LUCIA FERREIRA	13/03/1959	Aposentado
100750-5	VERA LUCIA RIBEIRO CARVALHO	10/03/1957	Aposentado
202826-3	VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA	17/03/1956	Aposentado

Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor
1100637-0	VILMA DA SILVA CANTAO SOUSA	08/03/1970	Aposentado
111263-5	VIRGINIA DO CARMO SERAFIN	26/03/1964	Aposentado
120475-0	WANDERLEA APARECIDA SUDARIA	31/03/1968	Aposentado
2063204-0	ZELITA SERAPIAO	19/03/1956	Aposentado
2076390-0	ZENAIDE ROSA SOARES	20/03/1976	Aposentado

Total de Servidores: **173**
Total de Servidores Recadastrados: **0**
Total de Servidores Não Recadastrados: **173**

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS,TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM

Assunto: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ECO 0021/2023, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e o Banco do Brasil S/A - Contratação de empresa para prestação de serviços de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação e recebimento de multas de trânsito com repasse de 5% (cinco por cento) á conta do FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - FUNSET, por intermédio de suas agências bancárias, serviços de internet e de autoatendimento, bem como por meio de correspondentes bancários, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n°004/2023, processo administrativo de compras n° 0027/2023 – Constitui objeto do presente termo aditivo é a concessão do 1º (primeiro) índice de reajustamento dos preços contratuais Signatários: Júlio César Souto Batista - Presidente da ECOS, Samuel Victor Lima Silva – Diretor Jurídico da Ecos, Bárbara de Souza Castro e Siqueira- Representante da Contratada. Em: 02/02/2026. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

MATÉRIA DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS, A SER PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNÍCIPIO.

ERRATA
EDITAL , DE APROVAÇÃO DE DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO
Para os efeitos do disposto na Lei Municipal nº 6.189, de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre doações de mobiliário urbano por pessoas físicas e jurídicas ao município de Betim, a Administração Pública Municipal APROVA a proposta de doação apresentada pela UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.513.178/0001-76, com sede na Avenida Francisco Sales, nº1.483, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.140-120, conforme projeto acostado no Processo Administrativo nº 20.687/2026, de 19 de fevereiro de 2026, que contempla a doação de recursos mobiliários.
1 – DOS BENS MÓVEIS:
A DOADORA apresentou proposta de doação de mobiliário no Processo Administrativo nº 20.687/2026 sem nenhum ônus para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.189, de 15 de maio de 2017, com as seguintes especificações:
a) 27 (vinte e sete) postes de sinalização com placas adesivadas, com as seguintes especificações: dimensões de 60 x 350 cm, perfil enrijecido de 10 cm acoplado, pintura automotiva em 5 cores a definir e sapata de concreto instalada no passeio;
b) 60 (sessenta) lixeiras para coleta seletiva com adesivos personalizados (tamanho 110 x 74 cm), com as seguintes especificações: lixeira individual para coleta seletiva com capacidade de 50 L (sem poste), confeccionada em plástico polipropileno (PP) injetado, com proteção UV, garantindo durabilidade e resistência às condições externas, equipada com sistema de fechadura com chave, que impede o acesso não autorizado aos resíduos, com apagador de cigarros em aço inox, contribuindo para a prevenção de incêndios em locais públicos, e haste de fixação em plástico (PE) preto, assegurando estabilidade e segurança, acompanhando chave plástica, com dimensões de 740 mm (altura) x 440 mm (largura) x 332 mm (profundidade).
c) 2 (dois) totens dupla face para alongamento, com as seguintes especificações: dimensões de 1,00 x 2,20 m, estrutura em perfil enrijecido de 10 cm, com revestimento em "chapa de aço rbono 18", pintura automotiva, informações em silk, instalados com sapata/fundação.
d) Pintura de demarcação de piso ao longo de 5,5 km;

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

e)60 (sessenta) adesivos institucionais com as logomarcas da Prefeitura de Betim, com dimensões de 30 x 20 cm.
Fica autorizado o recebimento da doação dos mobiliários especificados nos itens 'a' a 'e' deste Edital, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.189, de 15 de maio de 2019.
2 – DA DESTINAÇÃO:
Os bens móveis que tratam este Edital serão destinados à ECOS – Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim.
3 – DA LOCALIZAÇÃO:
Os mobiliários urbanos doados serão instalados pela DOADORA na pista de caminhada, no trecho entre o Hospital da Unimed, na Avenida Juiz Marco Túlio Isaac e Avenida Tapajós, totalizando 9 km de extensão, conforme projeto acostado no Processo Administrativo nº 20.687/2026.
4 – DO PRAZO:
Onde se lê: "Fica autorizada à DOADORA explorar a publicidade dos bens doados pelo prazo de 2(dois) anos, com a inserção do nome e nomenclatura UNIMED, nos termos aprovados no Processo Administrativo nº 20.687/2026. ", leia-se "Fica autorizada à DOADORA explorar a publicidade dos bens doados pelo prazo de 4(quatro) anos, com a inserção do nome e nomenclatura UNIMED, nos termos aprovados no Processo Administrativo nº 20.687/2026. "

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Considerando que o número de Recursos Mobiliários doados e destinados à ECOS – Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim, não suprem as necessidades do Município de Betim, informa-se que qualquer pessoa jurídica ou física interessada poderá oferecer proposta de doação, desde que atenda às necessidades e requisitos do município de Betim, nos termos da Lei Municipal nº 6.189/2017.
Betim, 17 de abril de 2026.
Júlio César Souto Batista
Presidente da ECOS,
Samuel Victor Lima Silva
Diretor Jurídico da ECOS.

ECOS TRANSBETIM
DIRETORIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

OFÍCIO N.º 1561/2026 - DTT

Betim, 17 de abril de 2026.

Ilma. Sra.
Bianca Silveira Christófori.
Secretária de Comunicações.
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.
Rua Pará de Minas, n° 640, Brasileia, Betim.

Assunto: **Solicitação para publicação no Diário Oficial do Município.**

Ilma. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, a Diretoria de Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, informar sobre a fiscalização realizada nos termos da Lei Municipal n.º 6.171/2017, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados e de partes inservíveis depositadas em logradouros públicos no município de Betim.

Durante as operações de fiscalização realizadas nos dias mencionados abaixo, foram identificados veículos em estado de abandono em via pública (Imagens anexas), contendo os requisitos mínimos para caracterizá-los, o qual foram devidamente adesivados conforme o que estabelece o artigo 3º da referida legislação, visto a não identificação imediata dos proprietários. Ressalta-se que, conforme a norma supracitada, o prazo concedido para a remoção voluntária pelo proprietário é de 07 (sete) dias a partir da data da notificação. Caso não seja efetuada a retirada dentro do período estipulado, o veículo será removido para o pátio de apreensão, nos termos dos artigos 4º e 5º da referida lei.

Para melhor elucidação, segue a fundamentação legal pertinente:

- **Art. 3º** – O veículo identificado como abandonado será adesivado pela autoridade competente, notificando o proprietário ou responsável para que providencie sua remoção no prazo de até 07 (sete) dias.

- **Art. 4º** – Expirado o prazo estipulado no artigo anterior, sem que haja a remoção pelo proprietário, o veículo será apreendido e encaminhado ao pátio designado pelo município.

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

- **Art. 5º** – A remoção do veículo ao pátio implicará na aplicação das penalidades previstas, incluindo as despesas de remoção e estadia, conforme regulamentação municipal.

Diante do exposto, solicitamos a devida ciência e providências necessárias para a remoção do veículo dentro do prazo estipulado, evitando, assim, a necessidade de recolhimento forçado e aplicação de penalidades ao proprietário.

DADOS DOS VEÍCULOS

VEÍCULO 01

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: GM/OMEGA CD
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 1996
ANO FABRICAÇÃO: 1995
COR: PRETA
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: BUZ6800
PROPRIETÁRIO: MOACIR DA SILVA - XXX.982.498-XX.
CHASSI: SP9BGVR19LTSB201627
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA DEZ, N° 107, BAIRRO CRUZEIRO DO SUL.
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 16/04/2026







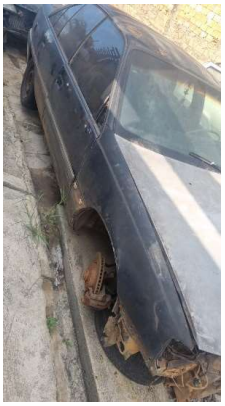
ECOS TRANSBETIM
DIRETORIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

VEÍCULO 02

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: GM/OMEGA GLS
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 1995
ANO FABRICAÇÃO: 1995
COR: PRETA
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: BRG9747
PROPRIETÁRIO: LEANDRO CLEMENTE - XXX.152.218-XX
CHASSI: SP9BGVP19LSSB207730
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA DEZ, N° 107, BAIRRO CRUZEIRO DO SUL.
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 16/04/2026







VEÍCULO 03

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS:
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 2013
ANO FABRICAÇÃO: 2012
COR: PRATA
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: OHD1I62
PROPRIETÁRIO: CLAUDINEY GOMES LEITE - XXX.971.326-XX
CHASSI: 3N1AB6AE1DL606642
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA LOUSADA, N° 543, BAIRRO SÃO JOÃO.
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 16/04/2026

ECOS TRANSBETIM
DIRETORIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412





VEÍCULO 04

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: FIAT UNO
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: NÃO IDENTIFICADO
ANO FABRICAÇÃO: NÃO IDENTIFICADO
COR: VERMELHO
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: NÃO IDENTIFICADO
PROPRIETÁRIO: NÃO IDENTIFICADO
CHASSI: NÃO IDENTIFICADO
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA JOAQUIM LINO, N° 586 (OPOSTO), BAIRRO SANTA CRUZ.
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 16/04/2026





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

VEÍCULO 05

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: FORD/FIESTA
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 1999
ANO FABRICAÇÃO: 1998
COR: CINZA
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: CWJ9088
PROPRIETÁRIO: JULIANO HENRIQUE FARIA - XXX.429.156-XX
CHASSI: 9BFZZZFHAWB256479
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA MOACIR HONORATO DA SILVA, N° 16, BAIRRO GUANABARA.
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 16/04/2026





VEÍCULO 06

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: CITROEN/XSARA PICASSOGXS
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 2006
ANO FABRICAÇÃO: 2005
COR: PRATA
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: KZU3928
PROPRIETÁRIO: ALEXANDRE JOSE B. DOS SANTOS - XXX.886.477-XX
CHASSI: 935CHRFN06B504857
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA PITANGA, N° 39, BAIRRO MONTE VERDE.
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 16/04/2026

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412







Filipe Campos
Gerente de Trânsito
TRANSBETIM/ ECOS

Vladimir Macedo
Diretor de Trânsito e Transporte
TRANSBETIM/ECOS

Júlio César Souto Batista
Presidente/ECOS

CONSELHOS

PREFEITURA DE BETIM FUTURO PARA TODOS

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Betim
semmad.codema@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3175
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO
PAUTA DA REUNIÃO DE Nº 589 DO CODEMA

Data: 23 de abril de 2026
Hora: 14h00min
Local: Parque Natural Municipal Felisberto Neves – Centro de Educação Ambiental Geraldo Henrique Rodrigues Neves
Endereço: Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 3.000, Bairro Ingá, Betim/MG.

Prezado(a) Conselheiro(a),
O Presidente do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim tem o prazer de convidar Vossa Senhoria para a reunião do CODEMA, que se realizará na data, hora e local acima descritos.

Pauta da Reunião de nº 589 do CODEMA:

1. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.

2. EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 588, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2026.

3. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC 2.
3.1 ORION PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE S/A - AERODROMO – P.A. 41.021/2017, “GABRIELA”, (P.T. 480/2026).

4. SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO, SUPRESSÃO ARBÓREA E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
4.1 RAJA EMPRESARIAL IMOBILIÁRIOS LTDA – P.A. 51.862/2024, “RAPHAEL E GABRIELA”, (P.T. 485/2026 E 486/2026).

5. RETORNO DE VISTA – CONSELHEIRO FERNOVEDES CLARETH.
5.1 GERSON PEREIRA DE OLIVEIRA – P.A. 73.479/2024.
5.2 FRIGORIFICO INDUSTRIAL BETIM LTDA – P.A. 63.561/2023.

6. JULGAMENTO DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO.
6.1 WM AFIAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA – P.A. 58.286/2024, “ALÍCIA”, (P.J. 443/2026).
6.2 FORMTAP INTERNI – SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A – P.A. 29.850/2022, “VIVIANE”, (P.J. 431/2026).
6.3 FERNANDO FILHO DE SOUZA – P.A. 48.592/2019, “VIVIANE”, (P.J. 345/2026).
6.4 PLASTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA – P.A. 61.842/2024, “VIVIANE”, (P.J. 329/2026).

7. CONVERSÃO DE MULTA OU COMPENSAÇÃO EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA OU RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE O MEIO AMBIENTE.
7.1 PROJETO N° 06 – JUNHO VERDE 2026, “NÍVIA”.
7.2 PROJETO N° 38 – BETIM 360° - EDUCAÇÃO AMBIENTAL IMERSIVA, “NÍVIA”.
7.3 PROJETO N° 39 – OFICINA “MINHAS MÃOS CUIDAM DO PLANETA”, “NÍVIA”.
7.4 PROJETO N° 34 – SEGURO DE DRONES, “HUGO”.
7.5 PROJETO N° 35 – INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL SOLO, ÁGUA SUBTERRANEA E SUPERFICIAL – CEMITÉRIO CACHOEIRA, “HUGO”.
7.6 PROJETO N° 36 - AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE GASES DE ESCAPAMENTO VEICULAR MUNICIPAL, “HUGO”.

8. ASSUNTOS GERAIS.

Obs.: Conforme plenária CODEMA, o prazo de tolerância para o início da reunião será de 30 (trinta) minutos. Como a convocação somente é encaminhada para o Conselheiro efetivo, caso este não possa comparecer, solicitamos que entre em contato com o seu respectivo suplente para que este compareça à reunião. Sua presença é fundamental, por gentileza confirme-a pelo telefone 3512-3175.

Atenciosamente,

Anna Karolina Da Costa Muniz
Assessor(a) VI - Seção de Apoio ao CODEMA

Rodrigo José Gonçalves
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

CODEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BETIM – COMEL

RESOLUÇÃO N.º 01/2026

Dispõe sobre as normas de cadastro e registro de entidades junto ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 7.921 de 02 de outubro de 2025, e considerando a necessidade de regulamentar o Cadastro de Entidades que trabalham com atividades Esportivas e de Lazer no âmbito do Município de Betim.MG

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para o cadastro de Entidades junto ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Betim – COMEL.

COMEL
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º O cadastro visa:

I. Identificar e reconhecer entidades que atuam nas áreas de esporte e lazer;

II. Promover a organização e o fortalecimento das políticas públicas esportivas;

III. Facilitar a participação das entidades nas ações, programas e editais do Município;

IV. Garantir transparência e controle social.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º O cadastro das entidades tem as seguintes finalidades:

I. Habilitar as entidades a participar de programas, projetos e parcerias com o poder público;

II. Permitir a representação no Conselho, conforme legislação vigente;

III. Constituir banco de dados atualizado das organizações esportivas e de lazer;

IV. Apoiar o planejamento e a execução de políticas públicas

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º Poderão se cadastrar entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades esportivas e/ou de lazer no Município.

Art. 5º Para efetivação do Cadastro, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento de inscrição (ficha cadastral);

II. Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado em cartório;

III. Ata de eleição da atual diretoria;

IV. Cópia do CNPJ ativo;

V. Documento de identidade e CPF do representante legal;

VI. Comprovante de endereço da entidade

VII. Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses (quando houver);

VIII. Alvará de funcionamento

Parágrafo único. O Conselho poderá solicitar documentos complementares, caso necessário.

COMEL
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CADASTRO

Art. 6º O cadastro será realizado mediante:

I. Entrega da documentação completa;

II. Análise pela Comissão Cadastro de Entidades do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III. Aprovação em Reunião Ordinária ou Extraordinária;

IV. Emissão de Certificado de Registro.

Art. 7º O cadastro terá validade de 02 (dois) anos, devendo ser atualizado após esse período.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Conselho poderá suspender ou cancelar o Cadastro da Entidade em caso de:

I – Irregularidades na documentação;

II – Inatividade comprovada;

III – Descumprimento das normas legais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Betim, 17 de abril de 2026.

Giuliano Batista Sucupira
Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL
Betim/MG

COMEL
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

1. DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: _____

Data inscrição no CNPJ: _____/_____/_____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

A entidade está inscrita em outros Conselhos Municipais? ( )não ( ) sim, qual(is)?

_____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

_____

_____

_____

_____

_____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

COMEL
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

_____

Cargo: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Data de nascimento: _____/_____/_____

Escolaridade: _____

Período do mandato:_____

3. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ano de Fundação: _____

Área de Atuação: ( ) Esporte ( ) Lazer ( ) Ambos

Modalidades desenvolvidas: _____

Público atendido: _____

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

_____

_____

_____

_____

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que a entidade se encontra em pleno funcionamento.

Termos em que, pede deferimento.

Betim, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do representante legal da entidade

MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196

Assinado por: MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Data: 17/04/2026 18:31:26